

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CEOF,

Em 15/05/03

Paulo Roberto Guimarães da Castro  
Chefe da Assessoria de Planejamento

MENSAGEM  
Nº 096 /2003

LIDO  
Em 15/05/03

Brasília, 15 de maio de 2003

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa  
Excelentíssimos Senhores Deputados**

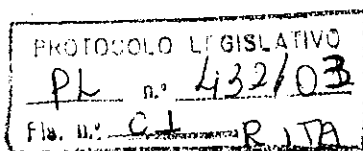
Tenho a honra de submeter à consideração dessa egrégia Câmara Legislativa, por intermédio de seu Presidente, o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o Exercício Financeiro de 2004", em cumprimento ao disposto nos artigos 149, § 3º, 150, § 2º, e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Com a publicação da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como "Lei de Responsabilidade Fiscal", ficaram a União, os Estados e o Distrito Federal obrigados, na forma do seu artigo 1º, § 2º, ao cumprimento de novas normas de finanças públicas, voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, que pressupõe ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Neste sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina maior integração entre os instrumentos básicos de gestão do governo (o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual), exigindo publicação de relatórios bimestrais (sobre a execução orçamentária) e quadrimestrais (sobre a gestão fiscal), além da divulgação anual das contas de execução física e financeira.

Além das exigências contidas nos dispositivos acima referenciados, o presente projeto dispõe ainda sobre o equilíbrio fiscal, os critérios adotados para as estimativas das receitas, os limites para os principais itens de despesas, os prazos para o encaminhamento de informações à Câmara Legislativa do Distrito Federal e a conceituação de despesas irrelevantes.

**Excelentíssimo Senhor  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília – DF**



O Projeto de Lei compõe-se de onze capítulos, compreendendo:

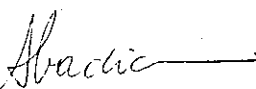
- I - as disposições preliminares;
- II - as prioridades e metas da administração pública;
- III - a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- V - as diretrizes específicas dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI - as diretrizes específicas do orçamento de investimento;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VIII - a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;
- IX - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- X - as disposições sobre a política tarifária;
- XI - as disposições finais.

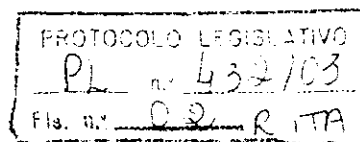
As prioridades e Metas da administração Pública para o exercício de 2004 são decorrentes da programação estabelecida no Plano Plurianual – 2004 a 2007.

O Projeto de Lei da LDO apresenta o anexo de Metas Fiscais, no qual são estabelecidas as metas anuais, em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) e ao IGP-DI, para receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, projetados para os exercícios de 2004, 2005 e 2006.

Reafirmo, por fim, o permanente compromisso desse Governo com a manutenção do êxito logrado no equilíbrio das contas públicas, cuja finalidade precípua é a de contribuir para a melhoria das condições de vida, proporcionando o aumento de postos de trabalho, resgatando desta forma a dignidade de todos os brasilienses e de todos os brasileiros que escolheram Brasília como sua Capital.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Deputados protestos do mais elevado respeito e consideração.

  
**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
Governadora do Distrito Federal  
Em exercício



## ÍNDICE (com resumo do assunto)

MENSAGEM

PROJETO DE LEI

. CAPÍTULO I

- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (*composição da Lei de Diretrizes Orçamentárias*)

. CAPÍTULO II

- DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (*adequação LDO com o PPA/04, prioridades e metas - normas para créditos adicionais - e definição de projetos em andamento*)

. CAPÍTULO III

- DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

. SEÇÃO I

. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (*normas para elaboração da LOA - regras sobre renúncia de receita - alocação de créditos orçamentários e suas alterações - entendimentos dos termos orçamentários - quadros da LOA - dados da mensagem da LOA - demonstrativos complementares - e prazo para entrega das propostas...*)

. SEÇÃO II

. DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (*órgãos dos orçamentos fiscal e seguridade social - e classificação da despesa*)

. SEÇÃO III

. DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO (*classificação das empresas estatais no orçamento de investimento - e detalhamento das fontes de financiamento*)

. CAPÍTULO IV

- DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES (*publicidade e propaganda: alocação e alterações - despesas com precatórios judiciais - transferências da União - vedações nas despesas e na LOA - regras para recursos próprios e prazo entrega da estimativa da receitas - Emendas do Legislativo, admissões*)

. CAPÍTULO V

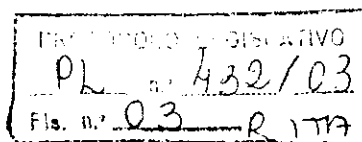
- DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (*compensação para despesas continuadas - destinação de recursos vinculadas à Saúde e à Reserva de Contingência - metodologia de cálculo da RCL*)

. CAPÍTULO VI

- DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO (*programação para investimentos do orçamento fiscal e da seguridade social*)

. CAPÍTULO VII

- DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS (*limites para gastos com criação de cargos, reestruturação, revisão de remuneração - e até 31 de agosto, publicação dos quantitativos de cargos e empregos do GDF*)



. CAPÍTULO VIII

- DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO *(regras para concessão de empréstimos e financiamentos – inclui-se, nestas, o FUNDEF e FUNSOL)*

. CAPÍTULO IX

- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA *(regras para concessão de renúncia de receita – e alterações por créditos adicionais, a partir de aumento de receita)*

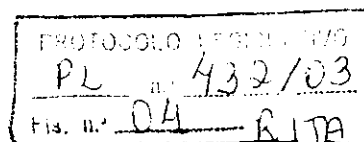
. CAPÍTULO X

- DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA *(regras para tarifa dos serviços públicos)*

. CAPÍTULO XI

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS *(dispor para o Legislativo estimativas de receitas e de RCL – regra para execução orçamentária, em duodécimo, caso o PLOA não seja convertido em LOA até 31 de dezembro de 2003 – publicações de QDD, do resumo da execução orçamentária, da Gestão Fiscal, do desempenho físico financeiro - retorno dos autógrafos do Legislativo ao Executivo – recursos do Legislativo – regras para limitação de empenho – conceito de despesas irrelevantes – estabelecimento da programação financeira – e alusão a custos de cada ação)*

ANEXOS



PROJETO DE LEI Nº **PL 432/2003** DE MAIO DE 2003.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos arts. 149, § 3º, e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2004, compreendendo:

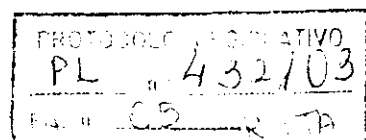
- I - as prioridades e metas da administração pública;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as diretrizes específicas dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- V - as diretrizes específicas do orçamento de investimento;
- VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento - BRB;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX - as disposições sobre política tarifária;
- X - as disposições finais.

*Parágrafo Único.* Além das matérias explicitadas nos incisos acima, a presente lei dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e forma de limitação de empenho, normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, e as condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas, em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II  
DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º A programação da despesa constante da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2004 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o período de 2004-2007 e conter as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades para 2004.

§ 1º A programação de que trata o *caput* observará as diretrizes e objetivos de quatro agendas estabelecidas, nas quais a ação governamental estará sustentada: agenda social,



agenda do desenvolvimento econômico, agenda de infra-estrutura e agenda de gestão pública, norteadoras do Plano de Desenvolvimento Econômico e Social - PDES (2003-2006) e do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2004-2007.

§ 2º As prioridades e as metas identificadas no anexo referido no *caput* terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2004, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º O Poder Executivo identificará, no Projeto de Lei Orçamentária Anual, os projetos e atividades que contemplem as prioridades constantes do anexo citado no *caput*.

Art. 3º Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos, se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas.

§ 1º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados os projetos com títulos genéricos, que tenham constado de Leis Orçamentárias anteriores.

§ 2º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento, para fins de elaboração da proposta orçamentária de 2004, aqueles cuja execução financeira até 30 de junho de 2003 ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado e que, de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ultrapassarem o exercício de 2003.

§ 3º As atividades de manutenção, conservação e recuperação de bens públicos e as ações de conclusão de obras iniciadas terão prioridade sobre os projetos de expansão e implantação de novas obras.

§ 4º As informações previstas no parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão apresentadas em forma de anexo quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual e identificadas no programa de trabalho da unidade orçamentária responsável por sua execução.

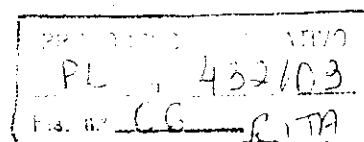
CAPÍTULO III  
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS  
SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2004 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, inclusive por meio eletrônico localizado no *site*:[www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que integra a presente lei.

§ 1º As alterações relacionadas à renúncia de receita e isenções fiscais, aprovadas no período de 15 de maio de 2003 a 31 de dezembro de 2004, serão incorporadas no quadro de detalhamento respectivo mediante decreto.

§ 2º Caso seja necessário, o Poder Executivo adequará o Anexo de Metas Fiscais.

§ 3º O Poder Legislativo terá acesso irrestrito a dados e informações disponíveis em meio eletrônico relativas aos programas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.



Art. 5º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único. A vedação contida no artigo 167, inciso VI, da Constituição não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 6º Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção aos quais se vinculam.

§ 3º Os projetos, atividades e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, que representam o menor nível da categoria de programação, sem alteração da finalidade e da denominação das metas correspondentes, para especificar a localização geográfica integral ou parcial.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta lei compreendem os programas, projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e suas descrições e quantificações deverão ser agregadas segundo as respectivas ações e programas e constarão do Demonstrativo Complementar, na forma do § 2º, IX, do art. 7º desta lei.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual, elaborado na forma da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa, até três meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro em curso e será constituído de:

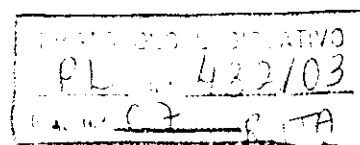
I – texto da Lei;

II – demonstrativo da evolução da receita do Tesouro, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas;

III – demonstrativo da evolução da despesa do Tesouro nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa;

IV – resumo geral das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – demonstrativo geral da receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação do anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;



VI – discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VII – resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII – demonstrativo das despesas por poder, órgão e grupo de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

IX – demonstrativo das receitas e das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, evidenciados os resultados correntes de cada orçamento;

X – demonstrativo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão, unidade orçamentária, esfera orçamentária e origem dos recursos;

XI – demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por:

a) função, esfera orçamentária e origem dos recursos;

b) subfunção, esfera orçamentária e origem dos recursos;

c) programa, esfera orçamentária e origem dos recursos;

d) grupo de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;

e) modalidade de aplicação, esfera orçamentária e origem dos recursos;

f) elemento de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;

g) Região Administrativa, esfera orçamentária e origem dos recursos.

XII – demonstrativo das despesas com a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por órgão, esfera orçamentária e grupo de despesa;

XIII – demonstrativo dos recursos destinados a investimentos programados nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, por órgão e unidade orçamentária;

XIV – demonstrativo dos recursos do Tesouro diretamente arrecadados, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

XV – demonstrativo dos precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária e das fontes de recursos a serem utilizadas para o seu pagamento, observado o disposto nos arts. 21 e 22;

XVI – detalhamento dos créditos orçamentários dos orçamentos fiscal e da seguridade social a que se refere o art. 149, § 4º, I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, discriminadas a receita e a despesa na forma estabelecida nesta lei;

XVII – demonstrativo do orçamento de investimento, por órgão e unidade;

XVIII – demonstrativo dos recursos oriundos de Outras Fontes do orçamento de investimento, por unidade;

XIX – demonstrativo da programação do orçamento de investimento, por:

a) função;

b) subfunção;

c) programa;

d) regionalização;

XX – demonstrativo do orçamento de investimento por unidade orçamentária, detalhado por fonte de financiamento conforme desdobramento indicado no art. 20;

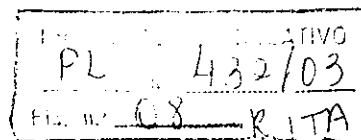
XXI – demonstrativo dos investimentos por órgão, função, subfunção e programa;

XXII – detalhamento dos créditos orçamentários do orçamento de investimento a que se refere o art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, na forma estabelecida nesta lei;

XXIII – demonstrativo da aplicação de recursos em ações e serviços público de saúde, de acordo com a EC nº 29/2000, por órgão, esfera orçamentária e grupo de despesa;

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual explicitará:

I – a compatibilidade das prioridades constantes do projeto com as aprovadas nesta lei;





II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2004 e o montante estimado para as despesas de capital, à vista do disposto no art. 167, III, da Constituição Federal e no art. 12, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – os critérios adotados para estimativa dos principais itens da receita listados a seguir para o exercício de 2004, observado, no que couber, o disposto no art. 12, caput, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- a) receita tributária;
- b) transferências da União;
- c) alienação de bens;
- d) operações de crédito;

IV – a despesa programada com pessoal e encargos sociais para 2004, com a indicação da participação percentual na receita corrente líquida do Distrito Federal, nos termos do art. 37 desta lei.

§ 2º O projeto de lei será acompanhado de demonstrativos com as informações complementares adiante, que estarão disponíveis, também, em meio eletrônico:

I – a execução orçamentária do Distrito Federal apresentada nos moldes do Relatório de Desempenho Físico-Financeiro por Programa de Trabalho elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento, até o terceiro bimestre de 2003;

II – a despesa efetiva com pessoal e encargos sociais, por unidade orçamentária, executada nos exercícios de 2000, 2001 e 2002, a despesa originariamente autorizada para 2003, a execução até junho de 2003, a projeção da execução para os meses restantes de 2003 e a despesa programada para 2004 com a indicação da representatividade percentual do total da despesa mencionada em relação à receita corrente líquida do Distrito Federal, destacados, em demonstrativo à parte, os gastos com pessoal ativo e inativo financiados com transferências da União, bem como os gastos com pessoal inativo financiados com recursos provenientes de contribuição dos empregadores e dos trabalhadores para seguridade social;

III – a situação do endividamento do Distrito Federal e de suas entidades, evidenciados, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros correspondentes a cada semestre do ano da proposta orçamentária;

IV – a regionalização por Região Administrativa, da aplicação dos recursos em cada projeto, atividade, operação especial e respectivos subtítulos dos três orçamentos do Distrito Federal, identificadas as despesas por grupo e fonte de recursos;

V – a identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em relação à receita e à despesa previstas, discriminada a legislação de que resultam tais efeitos;

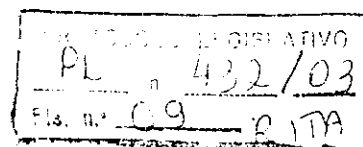
VI – o valor dos gastos programados com investimentos e demais despesas de capital, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;

VII – o detalhamento das fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por unidade orçamentária e grupo de despesa;

VIII – o quadro de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, especificados, para cada categoria de programação, a natureza da despesa por categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, bem como a respectiva fonte de recurso;

IX – o demonstrativo das metas físicas por programa, ação, meta e unidade orçamentária;

X – a compatibilização da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais.



Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2004-2007 que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será constituído, ainda, de demonstrativo de atualização de estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 10. Para efeito do disposto no artigo 7º, os órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo encaminharão, até 31 de julho do corrente exercício, suas propostas orçamentárias ao órgão central do sistema de orçamento do Poder Executivo, para fins de consolidação, na forma por este definida, vedado o estabelecimento de limites que não os previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Distrito Federal e nesta lei.

Art. 11 Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa para aprovação e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os projetos de lei de créditos adicionais, bem como suas modificações, serão acompanhados de demonstrativos, contendo, por projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos, a dotação inicial, os cancelamentos e suplementações efetuados, a dotação empenhada, a despesa realizada, a repercussão nas metas e a justificação das alterações propostas.

§ 2º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na Lei Orçamentária Anual, observados os limites e detalhamentos por ela fixados, serão publicados com demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas, das fontes de recursos que os atenderão.

Art. 12. As modalidades de aplicação, os elementos de despesas e as fontes de recursos, no âmbito de seus respectivos subtítulos, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se publicados por meio de portaria da Secretaria de Estado de Planejamento.

Art. 13. Os projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais conterão, por categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Art. 14. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo os dados e informações constantes dos projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais, inclusive em meio magnético de processamento de dados, bem como os detalhamentos utilizados na sua consolidação.

## SEÇÃO II

### DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 15. Os orçamentos fiscal e da seguridade social, previstos no art. 149, § 4º, I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compreenderão a programação dos Poderes, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades que recebem recursos do Tesouro.

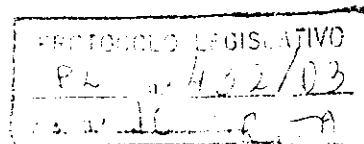
*Parágrafo único.* Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebem recursos do Distrito Federal apenas sob a forma de:

I – participação acionária;

II – pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 16. A despesa será discriminada por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com



suas respectivas dotações, especificando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o grupo de natureza de despesa.

### SEÇÃO III

#### DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 17. O orçamento de investimento, previsto no art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compreenderá o de cada empresa pública, sociedade de economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

*Parágrafo único.* As empresas cujas programações constem integralmente do orçamento fiscal ou do orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

Art. 18. A despesa será discriminada por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando os grupos de natureza da despesa e as fontes de financiamento previstas no artigo seguinte.

Art. 19. O detalhamento das fontes de financiamento será feito para cada uma das entidades referidas no art. 18, de modo a identificar os recursos:

- I - gerados pela própria empresa;
- II - oriundos de transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III - decorrentes da participação acionária do Tesouro e de outros órgãos;
- IV - decorrentes da participação acionária de empresas;
- V - oriundos de operações de crédito externo;
- VI - oriundos de operações de crédito interno;
- VII - oriundos de outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de cada unidade orçamentária, casos em que serão individualmente especificados.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20. Serão objeto de atividade específica as despesas relacionadas com:

- I - publicidade e propaganda;
- II - ações vinculadas ao Programa de Eficiência Energética.

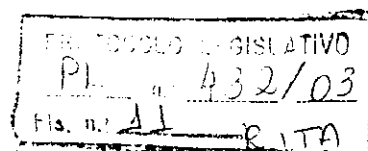
§ 1º Nos termos do art. 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica as despesas com publicidade do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, observadas as disposições da Lei nº 1.068, de 7 de maio de 1996.

§ 2º As despesas com publicidade e propaganda nos termos do parágrafo anterior somente poderão ser suplementadas por meio de lei específica.

§ 3º Excetua-se do disposto no § 1º a execução de despesas previstas no plano de aplicação de ajustes celebrados em caráter de transferências voluntárias que deverão ser realizadas de acordo com o pactuado com o órgão transferidor.

Art. 21. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais específicas.

§ 1º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração indireta, serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.



§ 2º Os precatórios incluídos no orçamento anual, inclusive os relativos a exercícios anteriores, ainda não quitados, decorrentes de ações judiciais contra a Fazenda Pública do Distrito Federal, de qualquer natureza, poderão ser utilizados pelos titulares originais ou cessionários, para abatimento de débitos de natureza tributária de competência do Distrito Federal, na forma a ser definida em lei.

§ 3º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos oriundos de decisões transitadas em julgado, derivados de órgãos da administração direta, serão alocados na Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 22. Para fins de atendimento do disposto no art. 7º, XV, as unidades orçamentárias referidas no artigo anterior encaminharão ao órgão central do sistema de orçamento do Poder Executivo, até 15 de julho de 2003, relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2004, nos termos do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgãos ou entidades devedoras e por grupos de despesas, por ordem de precedência e por natureza jurídica, observado o detalhamento constante do art. 17 e especificando ainda:

- I - número do processo;
- II - número do precatório;
- III - data da expedição do precatório;
- IV - nome do beneficiário;
- V - valor do precatório a ser pago.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Distrito Federal deverá consignar recursos, no orçamento da Secretaria de Estado de Fazenda, na forma dos percentuais estabelecidos no art. 1º da Lei Complementar nº 666, de 27 de dezembro de 2002, a serem transferidos ao órgão competente para pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor.

Art. 23. Os recursos provenientes de transferências da União, mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, consignados na correspondente Lei Orçamentária Federal, ressalvados os decorrentes de repartições de receitas previstas em legislação específica, bem como de transferências constitucionais ou voluntárias, somente poderão ser incorporados ao orçamento da unidade beneficiada por meio de decreto do Poder Executivo, caso os projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos contemplados pelas transferências estejam incluídos na Lei Orçamentária Anual e desde que observado o disposto no art. 11.

Art. 24. Na programação de despesa, são vedadas:

I - a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - a inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

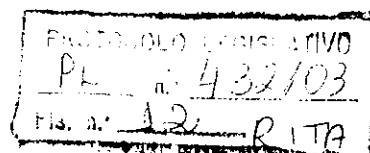
III - a classificação como atividade, de dotações para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;

IV - a destinação de recursos para atender despesas com:

a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;

b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

c) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;



d) manutenção de clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar.

*Parágrafo Único.* Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da administração direta e indireta do Distrito Federal.

Art. 25. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somente poderão ser programadas para novos investimentos e inversões financeiras depois de integralmente atendidas suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como a pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e a destinação de contrapartida de operações de crédito, observado o disposto no art. 3º desta lei.

*Parágrafo Único.* Os órgãos e entidades a que se refere este artigo encaminharão, ao órgão central do sistema de orçamento do Poder Executivo, o método de cálculo das estimativas de suas receitas diretamente arrecadadas, até 15 de julho de 2003.

Art. 26. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e empréstimos internos e externos, e para o pagamento de amortizações, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 27. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham as seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

II – atendam ao disposto nos arts. 220 e 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

III – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 1º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 2º A execução das despesas atenderá, ainda, o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. As entidades integrantes da Lei Orçamentária Anual só poderão repassar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações nos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, indicados na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, se observados o Anexo de Metas e Prioridades para 2004, atendidas as disposições contidas no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 29. Serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que a modifiquem, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com esta lei e seus anexos;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

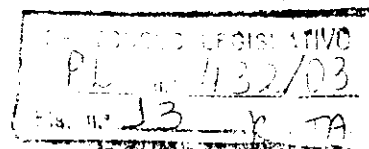
a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) precatórios;

d) reserva de contingência;

e) Programa de Integração Social / Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP;



f) despesas relativas a concessão de benefícios;

III – estejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do projeto de lei;

c) a anulação de receita.

*Parágrafo Único.* Não serão admitidas emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual, bem como aos projetos que a modifiquem, que transfiram:

a) dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade que não a geradora do recurso.

b) recursos provenientes da União, provenientes de convênios, “operações especiais” e transferências constitucionais.

Art. 30. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 150, § 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

## CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.31. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito do Poder Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão a que se refere o art. 9º desta lei, desde que observados:

I - o limite das referidas dotações constantes da Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais;

II - os limites transitório, prudencial e permanente constantes da citada lei complementar.

Art. 32. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, entre outros, com:

I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II – recursos oriundos do Tesouro;

III – transferências da União para esse fim;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V – contribuição dos servidores, utilizada para atender a despesas com encargos previdenciários do Distrito Federal;

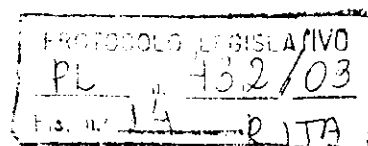
VI – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

Art. 33. Serão destinados ao setor de saúde, no mínimo, trinta por cento do orçamento da seguridade social, assegurando a vinculação de Receita de Tributos em consonância com a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 34. Será destinada à reserva de contingência, para o exercício de 2004, parcela não inferior a um por cento da receita corrente líquida para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 35. Considera-se Receita Corrente Líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviço, de transferências correntes e de outras receitas também correntes, deduzidas:

I - transferências constitucionais recebidas da União para atendimento das despesas de que trata o art. 19, § 1º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



II - a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

## CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 36. A programação prevista no orçamento de investimento à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

Art. 37. Não se aplica às empresas integrantes do orçamento de investimento o disposto no art. 36 e no Título VI da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

*Parágrafo único.* As despesas com a aquisição de direitos do ativo imobilizado serão consideradas como investimento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração não poderá exceder 52% (cinquenta e dois por cento) da receita corrente líquida, obedecidos os seguintes critérios:

I - 3% (três por cento) para o Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

II - 49% (quarenta e nove por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º No Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Distrito Federal, o limite será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificada em conformidade com o art. 20, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Excluem-se dos limites estabelecidos neste artigo as despesas relacionadas no § 1º do art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 39. Observados os limites a que se refere o art. 38, somente poderão ser admitidos servidores, a qualquer título, se:

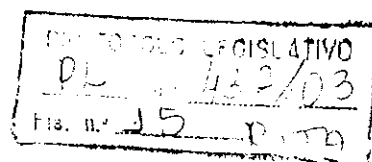
I - estiverem previstos cargos vagos na tabela de cargos de provimento efetivo;

II - houver vacância dos cargos ocupados constantes na tabela de cargos de provimento efetivo;

III - houver dotação orçamentária suficiente e específica para o atendimento da despesa.

Art. 40. Serão admitidas a concessão de vantagens, o aumento de remuneração, a criação de cargos, a alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, observado o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Respeitados os limites de despesa total com pessoal de que trata o art. 38, fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária Anual das dotações necessárias para se proceder,



nos termos do art. 37, X, da Constituição, à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal a partir de janeiro de 2004.

§ 2º Os atos administrativos autorizando as vantagens previstas no *caput*, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Fazenda e da Secretaria de Estado de Planejamento, sem prejuízo de suas respectivas áreas de competência.

§ 3º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º Para atendimento do disposto no *caput*, os atos administrativos serão sempre acompanhados de declaração do proponente e do ordenador da despesa, com as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41. Os órgãos do Poder Legislativo e do Poder Executivo farão publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, até 31 de agosto de 2003, discriminadas por órgão da administração direta, autarquias e fundações, as seguintes informações:

I - quantitativo dos cargos de provimento efetivo, discriminados:

a) o número de cargos ocupados e vagos;

b) o número de servidores efetivos que ocupam cargos comissionados ou que exerçam funções de confiança;

c) o número de servidores efetivos em exercício em outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal, relacionados os casos em que o ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão ou entidade cedente;

d) o número de servidores requisitados de outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal cujo ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão requisitante;

e) número de servidores em licenças e disponibilidade.

II - o quantitativo de inativos, incluídos os reformados e os pensionistas;

III - o quantitativo de cargos ou funções de confiança existentes, com o número de cargos ocupados ou funções exercidas por servidores sem vínculo com o serviço público, excluídos os conveniados;

IV - o quantitativo de servidores conveniados;

V - o quantitativo de servidores contratados temporariamente.

*Parágrafo único.* O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam ou venham a receber recursos do Tesouro do Distrito Federal para atender parcial ou totalmente às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 42. O Poder Executivo, mediante a designação de órgão competente, apurará mensalmente as despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com receitas correntes do Distrito Federal, para subsidiar decisões relativas a:

I - admissão de servidores ou empregados a qualquer título;

II - criação de cargos;

III - alteração de estrutura de carreiras;

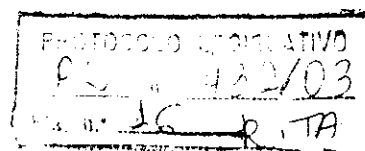
IV - concessão de vantagens;

V - revisões, reajustes ou adequações de remuneração.

§ 1º À apuração das despesas mencionadas no *caput* serão associadas as seguintes informações:

I - a participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;

II - o total de recursos autorizados na Lei Orçamentária Anual e a sua adequação às despesas previstas.





§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V.

## CAPÍTULO VIII DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 43. O agente financeiro oficial de fomento observará, na concessão de empréstimos e financiamentos, respeitadas suas especificidades, o Anexo de Metas e Prioridades para 2004.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação.

§ 2º As operações com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE e do Fundo de Solidariedade para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNSOL-DF serão realizadas em conformidade com a legislação que rege a matéria.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Legislativa, que impliquem excesso de arrecadação em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no exercício de 2004.

Art. 45. A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I - estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - indicar a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas;

III - definir os limites de prazo e valor;

IV - tiver período de vigência igual ou inferior ao da lei que aprovar o plano plurianual;

V - atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VI - não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do Distrito Federal.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA

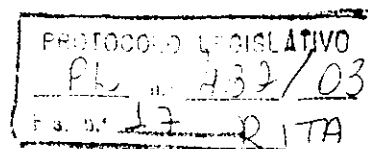
Art. 46. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, compatibilizará os princípios de:

I - cobertura dos custos com justa remuneração do capital investido;

II - capacidade de pagamento em relação a cada segmento sócio-econômico de usuários;

III - concentração de esforços no aumento da eficiência com redução de custos.

*Parágrafo Único.* Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficarão expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.



## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encerramento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do disposto no art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 48. Na hipótese de o projeto de Lei Orçamentária Anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta encaminhada à Câmara Legislativa, até a publicação da lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do previsto no *caput* as dotações relativas a projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos que não estavam em execução em 2003.

§ 3º Ficam excluídas do limite previsto no *caput* as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e com o pagamento do serviço da dívida.

§ 4º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustados, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, pela abertura de créditos adicionais, com base no remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação do quadro de detalhamento da despesa a que se refere o próximo artigo.

Art. 49. A Secretaria de Estado de Planejamento, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Poder Executivo, o quadro de detalhamento da despesa, especificados, para cada categoria de programação, a natureza da despesa e fonte de recursos com a respectiva dotação.

§ 1º As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º O detalhamento da Lei Orçamentária Anual relativo aos órgãos do Poder Legislativo, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, serão aprovados por atos dos respectivos presidentes, observado o disposto no art. 17, e encaminhados à Secretaria de Estado de Planejamento para fins de processamento até dez dias da sua publicação.

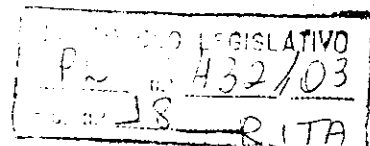
Art. 50. O Poder Executivo publicará, até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, nos termos do disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 51. Ao final de cada quadrimestre, o Chefe do Poder Executivo e os Presidentes da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal emitirão os seus respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos do disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, o Poder Executivo informará aos órgãos do Poder legislativo, até vinte e cinco dias após o encerramento de cada quadrimestre, a receita corrente líquida do período.

Art. 52. O Relatório de Desempenho Físico-Financeiro, previsto no inciso III do art. 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal, será publicado até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre e organizado por Unidade Orçamentária, com indicação:

- a) do código da classificação funcional da despesa, compreendendo a função e a subfunção;
- b) da categoria de programação, na forma do § 4º do art. 6º desta Lei.;



- c) da dotação inicial e suas alterações;
- d) do total empenhado;
- e) do total liquidado;
- f) das metas previstas no orçamento, informando a quantidade, unidade de medida e etapa de execução.

Art. 53. O Poder Executivo colocará à disposição de cada membro do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, todos os dados, informações e demonstrativos relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controle dos limites da Lei Orçamentária Anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Art. 54. Quando do encaminhamento à sanção dos autógrafos dos projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

I – o total dos acréscimos e o total dos decréscimos por fonte realizados pela Câmara Legislativa, em relação a cada categoria de programação objeto de alteração;

II – as novas categorias de programação, com os detalhamentos fixados no art. 16, bem como as fontes, as denominações atribuídas e as categorias de programação objeto de cancelamento parcial ou total; e

III – autoria da respectiva emenda.

Art. 55. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 145 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com os seguintes critérios:

I - os recursos destinados às despesas de capital serão repassados ao Poder Legislativo segundo cronograma financeiro acordado entre os Poderes Executivo e Legislativo até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os recursos destinados às demais despesas serão repassados na proporção de um doze avos do total das dotações consignadas no orçamento.

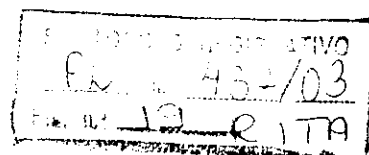
§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo ficará integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2004.

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, serão repassados aos órgãos do Poder Legislativo, mediante requerimento deste, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalina.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do parágrafo anterior serão descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Art. 56. O Poder Executivo, por meio dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento e de orçamento, atenderá, no prazo máximo de dez dias úteis contados da data do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a qualquer categoria de programação ou item da receita sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta lei.

Art. 57. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão fixados, separadamente, percentuais de limitação para os conjuntos de projetos, atividades e operações especiais, calculados de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual de 2004, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.



§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 58. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I - As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e

II - São consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, incisos I e II, da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

Art. 59. Para os efeitos do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva verificar-se no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 60. Acompanha esta lei anexo específico contendo a relação das ações que constituem obrigações constitucionais e legais, no termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 61. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira que garanta o cumprimento da metas fiscais estabelecidas nesta lei, observado o que estabelece o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 62. O Poder Executivo desenvolverá estudos para implantação de sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 63. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Anual e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

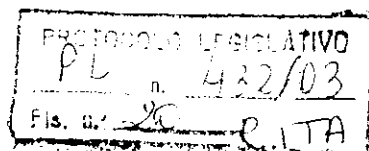
Art. 64. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das outras contribuições que sejam objeto de proposta de projeto de lei em tramitação.

*Parágrafo Único.* Caso as propostas de alteração na legislação não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente durante o exercício de 2004, o cancelamento de dotações e créditos orçamentários será feito mediante lei específica.

Art. 65. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 66. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 67. Revogam-se as disposições em contrário.



# ANEXOS

PROTODOLO LEGISLATIVO  
PL n. 432/03  
Fis. n. 21 RITA

## ANEXOS

**ANEXO DE METAS E PRIORIDADES** (art. 2º do PLDO/04)

### ANEXOS DE METAS FISCAIS

ANEXO I – METAS E PROJEÇÕES FISCAIS (art. 4º, § 1º, da LC nº 101/00)

ANEXO II – METAS E PROJEÇÕES FISCAIS – METODOLOGIA DE CÁLCULO (art. 4º, § 1º, da LC nº 101/00)

ANEXO III – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE ANO ANTERIOR (art. 4º, § 2º, I, da LC nº 101/00)

ANEXO IV – METAS E RESULTADOS FISCAIS (art. 4º, § 2º, II, da LC nº 101/00)

ANEXO V – METAS E RESULTADOS FISCAIS – METODOLOGIA DE CÁLCULO (art. 4º, § 2º, II, da LC nº 101/00)

ANEXO VI – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (art. 4º, § 2º, III, da LC nº 101/00)

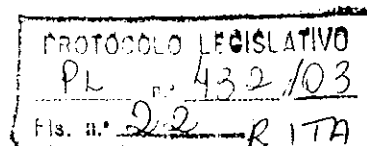
ANEXO VII – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS (art. 4º, § 2º, III, da LC nº 101/00)

ANEXO VIII – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL (art. 4º, § 2º, IV, da LC nº 101/00)

ANEXO IX – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA (art. 4º, § 2º, V, da LC nº 101/00)

ANEXO X – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (art. 4º, § 2º, V, da LC nº 101/00)

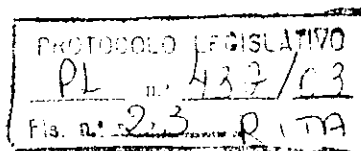
**ANEXOS DE RISCOS FISCAIS** (art. 4º, § 3º, da LC nº 101/00)



# ANEXO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES (ART. 2 PLDO 2004 - ART. 148, § 3º LODF)

Código da Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Produto da Ação	Região	UO Responsável
<b>Programa: 0071 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO</b>						
1145	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	Unidade	2	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	RA XI	38113
<b>Programa: 0079 - GESTÃO DA POLÍTICA DE CORREIÇÃO, OUVIDORIA E CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL</b>						
2931	APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE OUVIDORIA	Unidade	1	SISTEMA MELHORADO	DISTRITO FEDERAL	38102
2948	PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	Pessoa	2.800.000	PÚBLICO BENEFICIADO	DISTRITO FEDERAL	38102
2951	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DOS ADMINISTRADORES DO DISTRITO FEDERAL	Unidade	1	PROGRAMA APOIADO	DISTRITO FEDERAL	38102
2952	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS	Unidade	1	PROGRAMA APOIADO	DISTRITO FEDERAL	38102
<b>Programa: 0084 - URBANIZAÇÃO</b>						
5740	IMPLANTAÇÃO DA PAISAGISMO E LAZER NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASÍLIA	Unidade	6	PROJETO IMPLANTADO	RA XVII	38101
5775	IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASÍLIA	m2	31.098	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA	RA XVII	38101
1059	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS	m2	30.000	PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO EXECUTADA	RA II	38104
1958	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	m2	55.200	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA	RA II	38104
8541	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	m	18.000	REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS CONSTRUÍDA	RA II	38104
3902	REFORMA DE PRAÇA EM TAGUATINGA	m2	9.934	PRAÇA REFORMADA	RA III	38105
3599	IMPLANTAÇÃO DE MEIOS - FIOS	m	100	MEIO-FIO EXECUTADO	RA VI	38105
1059	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS	m2	2.400	PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO EXECUTADA	RA VII	38109
2944	EXECUÇÃO DE OBRAS DE AJARDINAMENTO	m2	1.000	AJARDINAMENTO CONSTRUÍDO	RA VII	38109
3599	IMPLANTAÇÃO DE MEIOS - FIOS	m	1.000	MEIO-FIO EXECUTADO	RA VIII	38109
3599	IMPLANTAÇÃO DE MEIOS - FIOS	m	4.000	MEIO-FIO EXECUTADO	RA IX	38111
1068	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS	m2	1.000	PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO EXECUTADA	RA X	38112
2925	PLANTIO DE GRAMA	m2	1.000	GRAMA PLANTADA	RA X	38112
3599	IMPLANTAÇÃO DE MEIOS - FIOS	m	800	MEIO-FIO EXECUTADO	RA X	38112
3599	IMPLANTAÇÃO DE MEIOS - FIOS	m	4.000	MEIO-FIO EXECUTADO	RA XI	38113
1068	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS	m2	5.000	PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO EXECUTADA	RA XII	38114
1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	m2	20.000	ÁREA URBANIZADA	RA XIII	38115
3214	CONSTRUÇÃO DE PASSARELA	m2	1.500	PASSARELA CONSTRUÍDA	RA XIV	38115
1068	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS	m2	2.000	PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO EXECUTADA	RA XV	38117
1720	URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS	m2	400	ÁREA URBANIZADA	RA XV	38117
1958	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	m2	2.000	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA	RA XV	38117
2925	PLANTIO DE GRAMA	m2	10.000	GRAMA PLANTADA	RA XVI	38118
3599	IMPLANTAÇÃO DE MEIOS - FIOS	m	3.000	MEIO-FIO EXECUTADO	RA XVI	38118
3574	CANTEIRO ECOLÓGICO	Unidade	1	PROJETO REALIZADO	RA XVI	38118
3841	IMPLANTAÇÃO DE CALÇADÃO COMUNITÁRIO	m	1.000	CALÇADÃO COMUNITÁRIO IMPLANTADO	RA XVII	38118
5094	IMPLANTAÇÃO DA GALÉRIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	m	1.000	REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS CONSTRUÍDA	RA XVII	38118
1068	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS	m2	500	PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO EXECUTADA	RA XVIII	38119
1950	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA	m2	400	PRAÇA CONSTRUÍDA	RA XVIII	38119
1068	CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS E CALÇADAS	m2	500	PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO EXECUTADA	RA XVIII	38120
2925	PLANTIO DE GRAMA	m2	30.000	GRAMA PLANTADA	RA XVIII	38120
3599	IMPLANTAÇÃO DE MEIOS - FIOS	m	1.000	MEIO-FIO EXECUTADO	RA XVIII	38120
3056	IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ÁGUA PLUVIAL	m	200	REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS CONSTRUÍDA	RA XVIII	38120
<b>Programa: 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO</b>						
1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	Unidade	500	SISTEMA MELHORADO	DISTRITO FEDERAL	38101
3655	ADQUIÇÃO DE VEÍCULOS DE APOIO	Unidade	2	VEÍCULO LEVE ADQUIRIDO	RA XII	38114
<b>Programa: 0116 - DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA PÚBLICO DE EMPREGO</b>						
2044	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO	Pessoa	8.000	TRABALHADOR ASSISTIDO	DISTRITO FEDERAL	25101
<b>Programa: 0120 - PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR</b>						
2900	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR	Pessoa	8.000	PESSOA ASSISTIDA	DISTRITO FEDERAL	25101
<b>Programa: 0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>						
3574	PERFUZADAÇÃO DE POÇOS	Unidade	15	POÇO PERFURADO	DISTRITO FEDERAL	21205
3590	IMPLANTAÇÃO DE ADUTORIAS	m	41.500	ADUTORIA CONSTRUÍDA	DISTRITO FEDERAL	21205
3640	ADQUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO E CONTROLE OPERACIONAL	Unidade	10	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	DISTRITO FEDERAL	21205
3652	ADQUIÇÃO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS EM LIGAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA	Unidade	35.000	HIDRÔMETRO INSTALADO	DISTRITO FEDERAL	21205



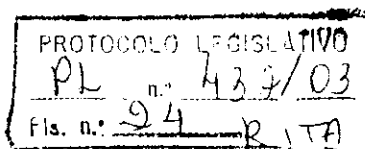
# ANEXO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

(ART. 2º PLDO 2004 - ART. 149, § 3º LDOF)

Código da Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Produto da Ação	Região	UO Responsável
<b>Programa: 0122 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>						
3665	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	m	250	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA CONSTRUÍDA	DISTRITO FEDERAL	21205
3300	REFORMA DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA	m2	2.600	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA REFORMADA	DISTRITO FEDERAL	21205
3304	REFORMA DE RESERVATÓRIOS	m3	5.600	RESERVATÓRIO DE ÁGUA REFORMADO	DISTRITO FEDERAL	21205
3323	MELHORIAS EM UNIDADES OPERACIONAIS	Unidade	20	UNIDADE REFORMADA	DISTRITO FEDERAL	21205
3332	SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	m	150	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA SUBSTITUÍDA	DISTRITO FEDERAL	21205
4967	REMANEJAMENTO DE ADUTORAS	km	5.000	ADUTORA REMANEJADA	DISTRITO FEDERAL	21205
4986	ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Unidade	24	PROJETO ELABORADO	DISTRITO FEDERAL	21205
5709	CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS	m2	1.400	BARRAGEM CONSTRUÍDA	DISTRITO FEDERAL	21205
5713	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA	m2	13.000	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA CONSTRUÍDA	DISTRITO FEDERAL	21205
5714	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA	m2	1.200	ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA CONSTRUÍDA	DISTRITO FEDERAL	21205
5725	CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS	m	50.000	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA CONSTRUÍDA	DISTRITO FEDERAL	21205
3593	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA VILA VARIÁO - HABITAR BRASIL-BID	m	6.064	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA CONSTRUÍDA	RA XVII	22101
<b>Programa: 0124 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>						
3923	MELHORIAS EM UNIDADES OPERACIONAIS	Unidade	15	UNIDADE REFORMADA	DISTRITO FEDERAL	21205
3747	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO NA VILA VARIÁO - HABITAR BRASIL-BID	m	10.857	REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUÍDA	RA XVII	22101
<b>Programa: 0127 - DEFESA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL</b>						
2231	TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	Pessoa	60	SERVIDOR TREINADO	DISTRITO FEDERAL	12101
3523	CONSTRUÇÃO DO ANEXO DA PROCURADORIA GERAL DO DF	m2	800	PRÉDIO CONSTRUÍDO	DISTRITO FEDERAL	12101
2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Pessoa	60	SERVIDOR TREINADO	DISTRITO FEDERAL	12101
<b>Programa: 0138 - APOIO AO EDUCANDO</b>						
2396	VISITADOR ESCOLAR	Pessoa	30.000	ALUNO ASSISTIDO	DISTRITO FEDERAL	18101
2471	A ESCOLA BATE À SUA PORTA	Pessoa	5.000	ALUNO ASSISTIDO	DISTRITO FEDERAL	18101
2084	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	Pessoa	301.000	ALUNO ALIMENTADO	DISTRITO FEDERAL	18101
2632	PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLAR - PISE	Pessoa	301.000	ALUNO ALIMENTADO	DISTRITO FEDERAL	18101
4976	TRANSPORTE DE ALUNOS	Pessoa	21.000	ALUNO ALIMENTADO	DISTRITO FEDERAL	18101
<b>Programa: 0140 - PROJETOS ESPECIAIS DE ENSINO</b>						
3701	QUANTO MAIS CÉDULO, MELHOR	Pessoa	11.000	ALUNO ALIMENTADO	DISTRITO FEDERAL	18101
<b>Programa: 0164 - ESCOLA DE TODOS NÓS</b>						
1888	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO	m2	1.000	ESCOLA REFORMADA	DISTRITO FEDERAL	18101
3270	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - A CONTINUIDADE DOS RECURSOS DO FUNDEF	m2	13.500	ESCOLA CONSTRUÍDA	DISTRITO FEDERAL	18101
3272	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO	m2	1.200	ESCOLA CONSTRUÍDA	DISTRITO FEDERAL	18101
3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	m2	772	ESCOLA REFORMADA	DISTRITO FEDERAL	18101
3277	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	m2	13.000	ESCOLA REFORMADA	DISTRITO FEDERAL	18101
<b>Programa: 0169 - PROMOÇÃO COMUNITÁRIA</b>						
5764	CONSTRUÇÃO DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO EM PLANALINA	m2	1.100	PRÉDIO CONSTRUÍDO	RA VI	22101
5768	CONSTRUÇÃO DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO NO GAMA	m2	1.100	PRÉDIO CONSTRUÍDO	RA II	22101
3733	CONCLUSÃO DO RESTAURANTE COMUNITÁRIO DO GAMA	m2	170	PRÉDIO CONSTRUÍDO	RA II	28104
3691	REFORMA DA CASA DA CULTURA	m2	200	PRÉDIO REFORMADO	RA X	38112
3905	REFORMA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ATENDIMENTO AO IDOSO	m2	600	PRÉDIO REFORMADO	RA X	38112
<b>Programa: 0187 - PLANEJAMENTO DA POLÍTICA DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL</b>						
3582	PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO DISTRITO FEDERAL	Unidade	1	PROJETO REALIZADO	DISTRITO FEDERAL	27101
3792	IMPLANTAÇÃO DA PLANOS OPERACIONAIS PARA O TURISMO NO LAGO SUL	Unidade	1	PROJETO IMPLANTADO	RA XVI	38118
<b>Programa: 0189 - PROMOÇÃO NACIONAL E INTERNACIONAL DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA</b>						
2943	BANCO DE IMAGENS COM A COBERTURA FOTOGRAFICA DOS ATRATIVOS DE BRASÍLIA	Unidade	2.000	ACERVO ADQUIRIDO	DISTRITO FEDERAL	27101
2979	APOIO A EVENTOS EM BRASÍLIA	Unidade	20	EVENTO APOIADO	DISTRITO FEDERAL	27101
3078	CAPTAÇÃO DE EVENTOS - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	Unidade	16	EVENTO REALIZADO	DISTRITO FEDERAL	27101
3754	REALIZAÇÃO DE WORKSHOP COM AS ENTIDADES DE CLASSE DO BRASIL E OUTRAS INSTITUIÇÕES	Unidade	4	EVENTO REALIZADO	DISTRITO FEDERAL	27101
4955	MANUTENÇÃO DO SITE DA SECRETARIA DE TURISMO	Unidade	1	SISTEMA MANTIDO	DISTRITO FEDERAL	27101
4981	DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHA DE DIVULGAÇÃO DO PRODUTO TURÍSTICO DE BRASÍLIA	Unidade	1	CAMPANHA REALIZADA	DISTRITO FEDERAL	27101
<b>Programa: 0193 - POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO</b>						

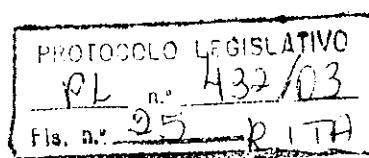




# ANEXO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES (ART. 2º PLDO 2004 - ART. 149, § 3º LOOF)

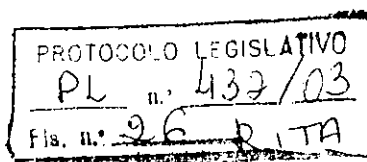
Código da Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Produto da Ação	Região	UO Responsável
<b>Programa: 0193 - POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO</b>						
1732	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTADÍSTICA E SEMAFÓRICA	Unidade	1	EQUIPAMENTO MANTIDO	DISTRITO FEDERAL	24201
2460	CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO	Unidade	11	CAMPANHA REALIZADA	DISTRITO FEDERAL	24201
2469	APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTADÍSTICA E SEMAFÓRICA	Unidade	1	SISTEMA MANTIDO	DISTRITO FEDERAL	24201
3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	Unidade	450	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	DISTRITO FEDERAL	24201
3628	AQUISIÇÃO DE AERONAVE - HELICÓPTERO	Unidade	1	EQUIPAMENTO MANTIDO	DISTRITO FEDERAL	24201
3922	REFORMA E ADAPTAÇÃO DE PNEUS NO PLANO PILOTO / DE TRAM	m2	2.000	PNEUO REFORMADO	RA I	24201
5743	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	m2	4.200	PRÉDIO CONSTRUÍDO	RA I	24201
<b>Programa: 0196 - REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO</b>						
3795	CONSTRUÇÃO DA NOVA PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DA PAPUDA	m2	4.500	PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA	RA XIV	24101
1681	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO	m2	480	PRÉDIO CONSTRUÍDO	DISTRITO FEDERAL	24202
2847	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE APOIO	Unidade	8	VEÍCULO LEVE ADQUIRIDO	DISTRITO FEDERAL	24202
<b>Programa: 0208 - PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS</b>						
1310	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	m2	2.830	PRÉDIO CONSTRUÍDO	DISTRITO FEDERAL	17101
1696	REFORMA E MANUTENÇÃO DE ABRIGOS NO DISTRITO FEDERAL	Unidade	1	ABRIGO MANTIDO	DISTRITO FEDERAL	17101
2893	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Unidade	1	ORÇAO MANTIDO	DISTRITO FEDERAL	17101
2767	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS FAMILIARES	Unidade	1	ORÇAO MANTIDO	DISTRITO FEDERAL	17101
2849	PROTEÇÃO AS CONDIÇÕES SOCIAIS	Pessoa	19.422	PESSOA ATENDIDA	DISTRITO FEDERAL	17102
2850	PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL	Pessoa	7.661	CRIANÇA ASSISTIDA	DISTRITO FEDERAL	17102
2951	PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTO JUVENIL	Pessoa	8.742	CRIANÇA ASSISTIDA	DISTRITO FEDERAL	17102
<b>Programa: 0209 - APOIO SÓCIO EDUCATIVO A CRIANÇA E ADOLESCENTE</b>						
2766	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Unidade	1	ORÇAO MANTIDO	DISTRITO FEDERAL	17101
2917	EXECUÇÃO DA MEDIDA DE SEMI-LIBERDADE ASSISTIDA	Pessoa	1.400	ADOLESCENTE ASSISTIDO	DISTRITO FEDERAL	17102
2941	ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTES COM DIREITOS AMEAÇADOS	Pessoa	6.490	ADOLESCENTE ASSISTIDO	DISTRITO FEDERAL	17102
3092	EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO	Pessoa	1.379	ADOLESCENTE ASSISTIDO	DISTRITO FEDERAL	17102
4064	MOBILIZAÇÃO PELA PROTEÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA E ADOLESCENTES	Unidade	4	EVENTO REALIZADO	DISTRITO FEDERAL	17102
2178	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Pessoa	500	PESSOA ASSISTIDA	DISTRITO FEDERAL	17101
<b>Programa: 0210 - MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS A ADOLESCENTES</b>						
2920	EXECUÇÃO DA MEDIDA DE SEMI-LIBERDADE	Pessoa	108	ADOLESCENTE ASSISTIDO	DISTRITO FEDERAL	17102
2928	APOIO INSTITUCIONAL AOS CONSELHOS	Unidade	2	EVENTO REALIZADO	DISTRITO FEDERAL	17102
2942	EXECUÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO	Pessoa	400	ADOLESCENTE ASSISTIDO	DISTRITO FEDERAL	17102
2955	FORMAÇÃO DA REDE DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS	Unidade	4	EVENTO REALIZADO	DISTRITO FEDERAL	17102
<b>Programa: 0214 - MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF</b>						
1351	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO PARANÁ	m2	22.000	HOSPITAL CONSTRUÍDO	RA VII	23101
1602	CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	m2	25.000	HOSPITAL CONSTRUÍDO	RA XIII	23101
1670	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE	m2	3.000	POSTO DE SAÚDE CONSTRUÍDO	DISTRITO FEDERAL	23101
3286	CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE SAÚDE	m2	6.000	CENTRO DE SAÚDE CONSTRUÍDO	DISTRITO FEDERAL	23101
3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	m2	10.000	CENTRO DE SAÚDE RECONSTRUÍDO	DISTRITO FEDERAL	23101
3502	AQUISIÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA	Unidade	1	PRÉDIO ADQUIRIDO	RA IX	23101
<b>Programa: 0228 - VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA</b>						
3737	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DEGRAU	Pessoa	270	SERVIDOR TREINADO	DISTRITO FEDERAL	13101
3753	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO GERENCIAL EM SAÚDE DO SERVIDOR (SAIS)	Unidade	1	SISTEMA IMPLANTADO	DISTRITO FEDERAL	13101
3987	CREAÇÃO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA DA SAÚDE OCUPACIONAL DO UI	m2	1	CENTRO DE SAÚDE CONSTRUÍDO	DISTRITO FEDERAL	13101
2768	APOIO AS ATIVIDADES DE ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Unidade	2	EVENTO REALIZADO	DISTRITO FEDERAL	17101
2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Pessoa	5.000	SERVIDOR TREINADO	DISTRITO FEDERAL	23203
2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Pessoa	80	SERVIDOR TREINADO	DISTRITO FEDERAL	26101
2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Pessoa	30	SERVIDOR TREINADO	DISTRITO FEDERAL	26101
<b>Programa: 0231 - MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA</b>						
3742	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ESCRITÓRIO ELETRÔNICO DO DF	Unidade	1	SISTEMA IMPLANTADO	DISTRITO FEDERAL	13101
3757	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO GERENCIAL DO DF	Unidade	1	SISTEMA IMPLANTADO	DISTRITO FEDERAL	13101
3929	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE SIGOP	Unidade	2	SISTEMA REESTRUTURADO	DISTRITO FEDERAL	13101
1943	REHABILITAÇÃO DO ANEXO DO PALACIO DO BURTI	m2	22.200	PRÉDIO REFORMADO	DISTRITO FEDERAL	13101



# ANEXO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES (ART. 2º PLDO 2004 - ART. 149, § 3º LOF)

Código da Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Produto da Ação	Região	UO Responsável
<b>Programa: 0231 - MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA</b>						
488	ELABORAÇÃO DOS MANUAIS DE NORMAS E PROCEDIMENTOS	Unidade	4	MANUAL ELABORADO	DISTRITO FEDERAL	13101
<b>Programa: 0232 - EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO</b>						
3775	AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA	Unidade	3	UNIDADE IMPLANTADA	DISTRITO FEDERAL	13101
4969	PADRONIZAÇÃO DO PRIMEIRO ATENDIMENTO AO CIDADÃO NAS UNIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO GDF	Unidade	8	UNIDADE BENEFICIADA	DISTRITO FEDERAL	13101
<b>Programa: 0300 - ASSISTÊNCIA INTEGRAL MATERNO-INFANTIL</b>						
2156	PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL	Unidade	1.651.000	CONSULTA MÉDICA REALIZADA	DISTRITO FEDERAL	23901
3344	CONSTRUÇÃO DE CRECHE COMUNITÁRIA NA QR 2011/301 - SANTA MARIA NA XIII	m2	350	CRECHE CONSTRUÍDA	RA XIII	38115
<b>Programa: 0400 - ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL</b>						
2145	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS	Unidade	80	CONTRATO REALIZADO	DISTRITO FEDERAL	23901
<b>Programa: 0500 - CERRADO: NOSSO MEIO, AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>						
1813	IMPLANTAÇÃO DA AGENDA 21-LOCAL	Unidade	1	AGENDA MANTIDA	DISTRITO FEDERAL	21101
2654	CONSOLIDAÇÃO DA RESERVA DA BIOSFERA DO CERRADO	Unidade	1	RESERVA DE BIOSFERA CONSOLIDADA	DISTRITO FEDERAL	21101
2837	GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS	Unidade	1	PROJETO APOIADO	DISTRITO FEDERAL	21101
2876	PLANO DE GESTÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Unidade	16	UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MANTIDA	DISTRITO FEDERAL	21101
2877	PROGRAMA CIDADÃO 21	Unidade	1	PROJETO IMPLANTADO	DISTRITO FEDERAL	21101
3544	PLANO DE PREVENÇÃO E COMBATE AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Unidade	1	PROJETO APOIADO	DISTRITO FEDERAL	21101
3743	FORTALECIMENTO E REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE RECURSOS HÍDRICOS	Unidade	1	SISTEMA MELHORADO	DISTRITO FEDERAL	21101
3728	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "CASA VERDE"	Unidade	1	PROJETO IMPLANTADO	RA XVI	21106
5702	ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO PARA A PRESERVAÇÃO DAS ÁREAS DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA E DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO JUIZ	Unidade	1	PROJETO APOIADO	RA XVI	21106
2114	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	Unidade	2	PROJETO APOIADO	RA I	21901
3859	REFLORESTAMENTO DE ÁREAS COM PLANTAS NATIVAS	m2	8.000	ÁREA ARBORIZADA RECONSTRUÍDA	RA XVI	38115
4752	MAPEAMENTO DO ECOSISTEMA	ha	12	ÁREA BENEFICIADA	RA XVI	38116
<b>Programa: 0700 - CIDADE LIMPA E URBANIZADA – GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL</b>						
1895	BRASÍLIA CIDADE LIMPA	Unidade	5.000	EQUIPAMENTO MANTIDO	DISTRITO FEDERAL	22207
1977	IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO	m3	500.000	COLETA DE LIXO REALIZADA	DISTRITO FEDERAL	22207
2346	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	m2	400.000	ÁREA ARBORIZADA MANTIDA	DISTRITO FEDERAL	38101
2346	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	m2	500.000	ÁREA ARBORIZADA MANTIDA	RA II	38104
2346	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	m2	125	ÁREA ARBORIZADA MANTIDA	RA IV	38106
2346	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	m2	2.167	ÁREA ARBORIZADA MANTIDA	RA VI	38108
2346	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	m2	50.000	ÁREA ARBORIZADA MANTIDA	RA VII	38109
2346	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	m2	100.000	ÁREA ARBORIZADA MANTIDA	RA VIII	38110
2346	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	m2	13.000.000	ÁREA ARBORIZADA MANTIDA	RA IX	38111
3508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	m2	80.000	ÁREA URBANIZADA	RA X	38112
2346	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	m2	40	ÁREA ARBORIZADA MANTIDA	RA XI	38113
2346	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	m2	600.000	ÁREA ARBORIZADA MANTIDA	RA XVI	38118
2348	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	m2	200.000	ÁREA ARBORIZADA MANTIDA	RA XVII	38120
2392	MANUTENÇÃO DE PARQUES E JARDINS	Unidade	4	PARQUE MANTIDO	RA XVII	38120
<b>Programa: 0900 - CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS</b>						
2379	REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES	Unidade	4.100	ANIMAL VACINADO	DISTRITO FEDERAL	23901
2624	CAMPANHAS COMUNITÁRIAS EDUCATIVAS	Unidade	2	CAMPANHA EDUCATIVA REALIZADA	RA XVI	38118
2940	EXECUÇÃO DE CAMPANHAS	Unidade	3	CAMPANHA DE VACINAÇÃO REALIZADA	RA XVI	38118
<b>Programa: 1100 - DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS</b>						
2770	FOMENTO A PRODUÇÃO VEGETAL	Unidade	200.000	MUÇA PRODUZIDA	DISTRITO FEDERAL	14101
2771	FOMENTO A PRODUÇÃO ANIMAL	Unidade	500.000	ALCANTARÁ PRODUCIDO	DISTRITO FEDERAL	14101
2779	PROMOÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	Pessoa	1.000	PRODUTOR ASSISTIDO	DISTRITO FEDERAL	14101
2782	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS RURAIS	Unidade	3.500	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	DISTRITO FEDERAL	14101
3496	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	m2	675	POSTO CONSTRUÍDO	DISTRITO FEDERAL	14101
2173	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	Pessoa	7.500	PESSOA ASSISTIDA	DISTRITO FEDERAL	14201
3672	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO MERCADO AGROPECUARIO	Unidade	1	SISTEMA IMPLANTADO	DISTRITO FEDERAL	14201
3724	REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA NO CAMPO	Unidade	100	EVENTO REALIZADO	DISTRITO FEDERAL	14201



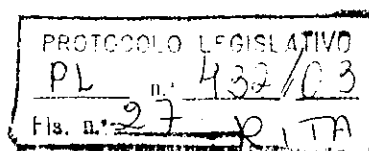
# ANEXO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

(ART. 2º PLDO 2004 - ART. 148, § 3º LOF)

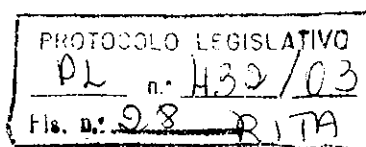
Código da Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Produto da Ação	Região	UO Responsável
<b>Programa: 1100 - DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS</b>						
2862	ASSISTÊNCIA AOS MICRO, MINI E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	Pessoa	30	PRODUTOR ASSISTIDO	DISTRITO FEDERAL	14904
2861	APOIO AOS PRODUTORES RURAIS	Pessoa	220	PRODUTOR ASSISTIDO	DISTRITO FEDERAL	14902
3458	EXPANSÃO DA FEIRA CENTRAL	m2	1.000	FEIRA REFORMADA	RA XVI	38115
<b>Programa: 1200 - DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - ENDEREÇO CERTO</b>						
5731	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM CONDOMÍNIO NA VILA VARIÁO - HABITAT BRASÍLI-02	m2	3.104	CASA CONSTRUÍDA	RA XVII	22104
5732	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARIÁO - HABITAT BRASÍLI-02	m2	6.624	CASA CONSTRUÍDA	RA XVII	22105
<b>Programa: 1300 - DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL</b>						
1749	PROJETO ANTE POR TODA PARTE	Unidade	382	EVENTO PROMOVIDO	DISTRITO FEDERAL	16101
2305	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	Unidade	200	EVENTO PROMOVIDO	DISTRITO FEDERAL	16101
2478	MANUTENÇÃO DA ORQUESTRA SINFÔNICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO	Unidade	1	ORQUESTRA MANTIDA	DISTRITO FEDERAL	16101
2479	MANUTENÇÃO DO PROJETO MALA DO LIVRO	Unidade	5.000	PROJETO MANTIDO	DISTRITO FEDERAL	16101
1606	CRIAÇÃO DA CASA DE CULTURA	m2	2.000	PRÉDIO CONSTRUÍDO	RA II	38104
2067	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	Unidade	26	EVENTO PROMOVIDO	RA II	38104
2067	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	Unidade	30	EVENTO PROMOVIDO	RA III	38105
2067	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	Unidade	10	EVENTO PROMOVIDO	RA IV	38106
2910	APOIO À FESTA DO MORANGO PROMOVIDA PELA UNIDADE DE EDUCAÇÃO NA REGIÃO ADMINISTRATIVA	Unidade	1	EVENTO APOIADO	RA IV	38106
5463	PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS	Unidade	8	EVENTO PROMOVIDO	RA IV	38106
2607	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	Unidade	12	EVENTO PROMOVIDO	RA IX	38111
2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	Unidade	10	EVENTO PROMOVIDO	RA X	38112
2978	APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS	Unidade	20	EVENTO APOIADO	RA X	38112
2834	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	Unidade	15	EVENTO PROMOVIDO	RA XII	38114
2907	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	Unidade	20	EVENTO PROMOVIDO	RA XIII	38115
1100	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	Unidade	5	EVENTO PROMOVIDO	RA XVI	38118
2978	APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS	Unidade	30	EVENTO APOIADO	RA XVI	38118
2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	Unidade	8	EVENTO PROMOVIDO	RA XVII	38119
2807	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	Unidade	11	EVENTO PROMOVIDO	RA XVIII	38120
<b>Programa: 1315 - ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS</b>						
3588	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS" UL BRASILEIA	m2	35.000	PASSEIO CONSTRUÍDO	RA I	22101
3591	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS" UL BRASILEIÂNIA	m2	7.500	PASSEIO CONSTRUÍDO	RA IV	22101
3593	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS" UL FARFALHINA	m2	11.000	PASSEIO CONSTRUÍDO	RA VI	22101
3595	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS" DO GAMA	m2	5.000	PASSEIO CONSTRUÍDO	RA II	22101
3598	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS" EM PLANALTIMA	m2	5.000	PASSEIO CONSTRUÍDO	RA VI	22101
3600	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS" EM SANTA MARIA	m2	7.500	PASSEIO CONSTRUÍDO	RA XIII	22101
3602	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS" EM SÃO SEBASTIÃO	m2	5.000	PASSEIO CONSTRUÍDO	RA XV	22101
3604	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS" EM CRIBASIMARCI	m2	5.000	PASSEIO CONSTRUÍDO	RA V	22101
3607	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS" NA CARIBANHOLÂNDIA	m2	4.000	PASSEIO CONSTRUÍDO	RA XIX	22101
3609	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS" NA CECILÂNDIA	m2	7.500	PASSEIO CONSTRUÍDO	RA IX	22101
3610	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS" NO CRUZILHEIRO E SUDOESTE	m2	5.000	PASSEIO CONSTRUÍDO	RA XI	22101
3613	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS" NO LAGO NORTE	m2	5.000	PASSEIO CONSTRUÍDO	RA XVIII	22101
3610	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS" NO LAGO SUL	m2	7.500	PASSEIO CONSTRUÍDO	RA XVI	22101
3616	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS" NO TRICULO BAMBUI MARTE	m2	5.000	PASSEIO CONSTRUÍDO	RA VIII	22101
3621	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS" NO PARANÓIA	m2	5.000	PASSEIO CONSTRUÍDO	RA VII	22101
3624	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS" NO RECANTO DAS EMAS	m2	7.500	PASSEIO CONSTRUÍDO	RA XV	22101
3627	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS" NO HIACINHO UNIDO I E II	m2	5.000	PASSEIO CONSTRUÍDO	RA XVII	22101
3635	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS" EM SAMANBAIA	m2	10.000	PASSEIO CONSTRUÍDO	RA XII	22101
3641	EXECUÇÃO DE OBRAS DO PROGRAMA "ACESSIBILIDADE: DIREITO DE TODOS" NO FAJAMA	m2	7.500	PASSEIO CONSTRUÍDO	RA X	22101
3453	CONSTRUÇÃO DE RAMPAS PARA ACESSO DE DEFICIENTES FÍSICOS	m2	1.250	RAMPA CONSTRUÍDA	RA II	38104
<b>Programa: 1316 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ÁREA RURAL</b>						
1754	IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES CONSERVACIONISTAS EM MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS NO DISTRITO FEDERAL	m3	175.367	BARRAGEM CONSTRUÍDA	DISTRITO FEDERAL	14101
2775	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA	m	2.000	ÁREA AGRÍCOLA ASSISTIDA	DISTRITO FEDERAL	14102
2889	APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PROPAF	Pessoa	150	PRODUTOR ASSISTIDO	DISTRITO FEDERAL	14103



# ANEXO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES (ART. 2º PLDO 2004 - ART. 149, § 3º LODF)

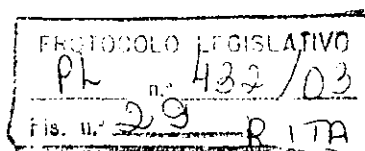
Código da Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Produto da Ação	Região	UO Responsável
<b>Programa: 1316 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ÁREA RURAL</b>						
3789	AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	Unidade	6	VEÍCULO PISADO ADQUIRIDO	DISTRITO FEDERAL	14101
3816	RECUPERAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS	Unidade	54	VEÍCULO RECUPERADO	DISTRITO FEDERAL	14101
1994	IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR	Unidade	1	ESTRUTURA INSTALADA	RA IV	38196
1680	ADQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR	Unidade	10	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	RA VI	38108
<b>Programa: 1317 - CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL</b>						
3748	CONSTRUÇÃO DA NOVA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA	Unidade	1	PROJETO ELABORADO	RA I	22101
3750	CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DA REPÚBLICA	m2	10.000	BIBLIOTECA CONSTRUÍDA	RA I	22101
3801	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES	m2	1.500	PREDIO REFORMADO	RA I	22101
<b>Programa: 1318 - REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA</b>						
3852	RECUPERAÇÃO DO MONUMENTO DA FONTE LUMINOSA DA TORRE DE TV - EIXO MONUMENTAL	Unidade	1	MONUMENTO RESTAURADO	RA I	22101
<b>Programa: 1400 - DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL</b>						
1731	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ARQUIVO VAI À ESCOLA E À COMUNIDADE"	Unidade	6	PROJETO IMPLANTADO	DISTRITO FEDERAL	13102
1733	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ARQUIVO VIVO"	Unidade	1	PROJETO IMPLANTADO	DISTRITO FEDERAL	13102
2463	DIVULGAÇÃO DA HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL	Unidade	28	EXPOSIÇÃO REALIZADA	DISTRITO FEDERAL	13102
<b>Programa: 1600 - GERAÇÃO DE RENDA, O EXERCÍCIO DA CIDADANIA</b>						
2041	APOIO ÀS AÇÕES DE ARTESANATO, COOPERATIVISMO E ASSOCIAÇÃO	Pessoa	6.700	PESSOA ASSISTIDA	DISTRITO FEDERAL	25901
2051	FINANCIAMENTO A PEQUENOS EMPREENDEDORES ECONÔMICOS	Unidade	2.200	FINANCIAMENTO CONCLUÍDO	DISTRITO FEDERAL	25901
<b>Programa: 1700 - HEMOTECNOLOGIA</b>						
2810	PRODUÇÃO DE HEMODERIVADOS (ALBUMINA HUMANA)	Unidade	25.000	ALICAMINHOS DISTRIBUÍDOS	DISTRITO FEDERAL	23202
2811	CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTE	Pessoa	37.000	PESSOA ATENDIDA	DISTRITO FEDERAL	23202
2812	ANÁLISES LABORATORIAIS NAS AMOSTRAS DE SANGUE	Unidade	900.000	EXAME REALIZADO	RA I	23202
<b>Programa: 1900 - JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO</b>						
2032	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	Unidade	10	EVENTO PROMOVIDO	RA IV	38106
2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	Unidade	5	EVENTO PROMOVIDO	RA VII	38109
2113	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER	Unidade	3	EVENTO APOIADO	RA VIII	38110
2035	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	Unidade	12	EVENTO PROMOVIDO	RA IX	38111
2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	Unidade	10	EVENTO PROMOVIDO	RA X	38112
2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	Unidade	9	EVENTO PROMOVIDO	RA XVIII	38120
<b>Programa: 2100 - MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO</b>						
3482	PROFESSOR NOTA 10	Unidade	1	PROJETO APOIADO	DISTRITO FEDERAL	16101
3897	REFORMA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO PRÉDIO DA FEPECS	m2	875	PRÉDIO REFORMADO	DISTRITO FEDERAL	23203
<b>Programa: 2300 - PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL</b>						
2465	PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	Unidade	1	ACERVO MANTIDO	DISTRITO FEDERAL	13102
2466	RECOLHIMENTO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL	Unidade	1	ACERVO AVALIADO	DISTRITO FEDERAL	13102
2467	PESQUISA SOBRE A HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL	Unidade	1	PESQUISA REALIZADA	DISTRITO FEDERAL	13102
2465	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	Unidade	5	MUSEU MANTIDO	DISTRITO FEDERAL	16101
<b>Programa: 2400 - RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA</b>						
2945	CADASTRO ÚNICO DE BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS	Unidade	1	CONTROLE OPERACIONAL AUTOMATIZADO	DISTRITO FEDERAL	10101
4977	COORDENAÇÃO DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Unidade	1	NÚCLEO IMPLANTADO	DISTRITO FEDERAL	10101
4978	COORDENAÇÃO DE PARCERIAS E RESPONSABILIDADE SOCIAL	Unidade	1	NÚCLEO IMPLANTADO	DISTRITO FEDERAL	10101
4979	COORDENAÇÃO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS	Unidade	1	NÚCLEO IMPLANTADO	DISTRITO FEDERAL	10101
2268	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	Pessoa	500	PESSOA ASSISTIDA	DISTRITO FEDERAL	15904
2272	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS PARA A TERCEIRA IDADE	Unidade	1	PROGRAMA APOIADO	DISTRITO FEDERAL	17101
2274	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DOS DIREITOS DA MULHER - CASA ABERTA	Unidade	1	PROGRAMA APOIADO	DISTRITO FEDERAL	17102
2277	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	Unidade	4	PROGRAMA APOIADO	DISTRITO FEDERAL	17104
2392	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS DOS DIREITOS DO FREGUES	Unidade	1	PROGRAMA APOIADO	DISTRITO FEDERAL	17105
2859	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	Unidade	1.997	EVENTO APOIADO	DISTRITO FEDERAL	17101
<b>Programa: 2600 - SEGURANÇA EM AÇÃO</b>						



# ANEXO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES (ART. 2 PLDO 2004 - ART. 149, § 3º LDOF)

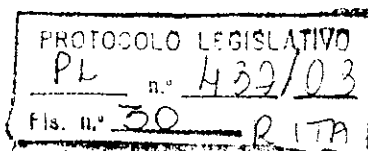
Código da Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Produto da Ação	Região	UO Responsável
<b>Programa: 2600 - SEGURANÇA EM AÇÃO</b>						
1717	CONSTRUÇÃO ADAPTAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO DETRAN/DF NO PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES	m2	5.000	PRÉDIO CONSTRUÍDO	DISTRITO FEDERAL	24110
1948	IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	Unidade	100	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	DISTRITO FEDERAL	24132
2947	CENTRAL DO DISQUE SEGURANÇA	Unidade	1	SISTEMA MANTIDO	DISTRITO FEDERAL	24133
3419	REQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	Unidade	500	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	DISTRITO FEDERAL	24137
3510	APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE	Unidade	500	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	DISTRITO FEDERAL	24139
3758	CONSTRUÇÃO DA 24ª DELEGACIA DE POLÍCIA EM CEILÂNDIA	m2	1.250	DELEGACIA CONSTRUÍDA	RA IX	24101
3759	CONSTRUÇÃO DA 31ª DELEGACIA DE POLÍCIA EM PLANALINA	m2	1.250	DELEGACIA CONSTRUÍDA	RA VI	24101
3866	INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE GEOPROCESSAMENTO	Unidade	1	SISTEMA INSTALADO	DISTRITO FEDERAL	24131
3870	INTEGRAÇÃO NAS OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA DE DEFESA SOCIAL COM OS ESTADOS DE GOIÁS, MATAS GERAIS, TOCANTINS, BAHIA E DISTRITO FEDERAL	Unidade	1	SISTEMA INSTALADO	DISTRITO FEDERAL	24131
5721	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA ZONA RURAL DE BRAZLÂNDIA	m2	1.800	PRÉDIO CONSTRUÍDO	RA V	24131
5756	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA ZONA RURAL DE PLANALINA	m2	1.800	PRÉDIO CONSTRUÍDO	RA VI	24131
1822	REQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	Unidade	20.000	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	DISTRITO FEDERAL	24133
8540	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE UNIDADES POLICIAIS MILITARES DA PMDF	m2	21.000	QUARTEL CONSTRUÍDO	DISTRITO FEDERAL	24103
3867	REFORMA DA 11ª DELEGACIA DE POLÍCIA NO MÚNICO JARDIMIRANTE	m2	100	DELEGACIA REFORMADA	RA VIII	24135
3871	REFORMA DA 13ª DELEGACIA DE POLÍCIA EM SOBRADINHO	m2	100	DELEGACIA REFORMADA	RA V	24135
3881	REFORMA DA 26ª DELEGACIA DE POLÍCIA EM SAMAMBAIA	m2	100	DELEGACIA REFORMADA	RA XII	24135
3910	REFORMA DO PRÉDIO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA NA ASA SUL	m2	400	PRÉDIO REFORMADO	RA I	24105
3279	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE MONITORAMENTO À SEGURANÇA DE BRASÍLIA	Unidade	1	SISTEMA IMPLANTADO	DISTRITO FEDERAL	24103
<b>Programa: 2800 - TRANSPORTE SEGURO</b>						
1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	km	119	RODOVIA RECUPERADA	DISTRITO FEDERAL	22205
2541	POLICAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	Unidade	5	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	DISTRITO FEDERAL	22205
2904	MANUTENÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO	Unidade	1	ESCOLA MANTIDA	RA VI	22205
3554	ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE INTERESSE DO UERDF	Unidade	8	ESTUDO REALIZADO	DISTRITO FEDERAL	22205
3631	AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES E VEÍCULOS PESADOS	Unidade	15	CAMINHÃO ADQUIRIDO	DISTRITO FEDERAL	22205
3823	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	Unidade	60	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	DISTRITO FEDERAL	22205
3636	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLANAGEM	Unidade	20	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	DISTRITO FEDERAL	22205
5837	CONSTRUÇÃO DE QUATRO VIADUTOS EM ÁGUAS CLARAS	m2	3.300	VIADUTO CONSTRUÍDO	RA III	22205
5838	CONSTRUÇÃO DE UM VIADUTO NA RODOFERROVIÁRIA DF-003	m2	1.721	VIADUTO CONSTRUÍDO	RA XI	22205
5839	CONSTRUÇÃO DE QUATRO VIADUTOS DF-005 (EPLC)	m2	2.000	VIADUTO CONSTRUÍDO	DISTRITO FEDERAL	22205
5847	CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE MESTRE D'ARMAS DF-230	m2	2.400	PONTE CONSTRUÍDA	RA VI	22205
1169	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DF	m2	3.300	ESTAÇÃO METROVIÁRIA CONSTRUÍDA	DISTRITO FEDERAL	22208
5761	CONSTRUÇÃO DO RAMAL DO GAMA/SANTAMARIA	Unidade	1	FAIXA DE CONSTRUÇÃO	DISTRITO FEDERAL	22208
1872	FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO	Unidade	1	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	DISTRITO FEDERAL	25104
2034	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIÁRIO	Unidade	1	SISTEMA MANTIDO	DISTRITO FEDERAL	25104
2213	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONDIÇÕES E PLANEJAMENTO	Unidade	1	SISTEMA MANTIDO	DISTRITO FEDERAL	25104
2725	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO	Unidade	1	PRÉDIO MANTIDO	RA I	25104
2825	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA	Unidade	1	PRÉDIO MANTIDO	RA I	25104
2826	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERMINAL DA ASA SUL	Unidade	1	TERMINAL MANTIDO	RA II	25104
1920	REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO GAMA	m2	150	TERMINAL REFORMADO	RA II	25104
1506	CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS	m2	20	POSTO DE ÔNIBUS CONSTRUÍDO	RA XIII	25104
<b>Programa: 2900 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA</b>						
2772	FOMENTO A DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	Unidade	1.000	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	DISTRITO FEDERAL	18101
2773	FOMENTO A DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	Unidade	4.500	FISCALIZAÇÃO REALIZADA	DISTRITO FEDERAL	18101
2780	INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL	Unidade	3.500	INSPEÇÃO REALIZADA	DISTRITO FEDERAL	18101
2783	CONTROLE DE QUALIDADE E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	Unidade	4.000	ANÁLISE REALIZADA	DISTRITO FEDERAL	18101
2783	MONITORAMENTO DE PRODUTOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE E SAÚDE OCUPACIONAL	Unidade	10.000	EXAME REALIZADO	RA II	25101
1507	CONSTRUÇÃO DE INSPECTÓRIAS DE SAÚDE	m2	300	POSTO CONSTRUÍDO	RA II	25101
<b>Programa: 3000 - ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE</b>						
2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	Unidade	10	SISTEMA MANTIDO	DISTRITO FEDERAL	27101
3247	REFORMA DA FEIRA PERMANENTE	m2	1.000	FEIRA REFORMADA	RA III	27104
2256	MANUTENÇÃO DA TORRE RETRANSMISSORA DE SINAL DE TELEVISÃO	Unidade	1	TORRE MANTIDA	RA IV	27104



# ANEXO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES (ART. 2 PLDO 2004 - ART. 149, § 3º LDOF)

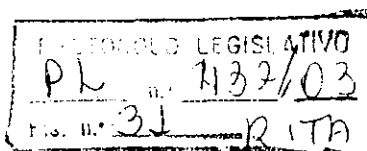
Código da Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Produto da Ação	Região	UO Responsável
<b>Programa: 3000 - ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE</b>						
3771	AMPLIAÇÃO DA TORRE RETRANSMISSORA DE SINAL DE TELEVISÃO	Unidade	1	SISTEMA AMPLIADO	RA IV	38106
3856	REFORMA DA SEDE DA RA X	m2	1.170	PREDIO REFORMADO	RA X	38112
3670	BOM DIA COMUNIDADE	Unidade	1	COMUNIDADE ASSISTIDA	RA XVI	38113
3811	REFORMA DO PARQUE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	m2	3.000	PARQUE REFORMADO	RA XVII	38118
3350	CONSTRUÇÃO DE CENTRO CULTURAL	m2	120	PREDIO CONSTRUÍDO	RA XIX	38121
<b>Programa: 3100 - ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL</b>						
1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	m	11.400	REDE ELÉTRICA IMPLANTADA	DISTRITO FEDERAL	22101
3661	IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASÍLIA	m	4.000	REDE ELÉTRICA IMPLANTADA	RA XVIII	22101
3720	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DF - "RELUZ - DF" - CONTRAPARTIDA DO GDF	Unidade	98.941	LUMINÁRIA INSTALADA	DISTRITO FEDERAL	22101
1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	m	1.000	REDE ELÉTRICA IMPLANTADA	DISTRITO FEDERAL	28101
8507	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Unidade	19	SISTEMA MANUTIDO	DISTRITO FEDERAL	28101
1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	m	15.000	REDE ELÉTRICA IMPLANTADA	RA II	28104
1838	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	Unidade	25	LUMINÁRIA INSTALADA	RA IV	28106
1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	Unidade	75	LUMINÁRIA INSTALADA	RA VI	28108
1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	m	1.000	REDE ELÉTRICA IMPLANTADA	RA X	28112
1838	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	Unidade	15	LUMINÁRIA INSTALADA	RA XI	28113
1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	m	1.000	REDE ELÉTRICA IMPLANTADA	RA XII	28114
1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	m	1.500	REDE ELÉTRICA IMPLANTADA	RA XIII	28115
1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	m	30	REDE ELÉTRICA IMPLANTADA	RA XVI	28118
1838	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	Unidade	30	LUMINÁRIA INSTALADA	RA XVI	28118
1836	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	Unidade	215	LUMINÁRIA INSTALADA	RA XVIII	28120
<b>Programa: 3300 - MÃOS A OBRA</b>						
3578	IMPLANTAÇÃO DAS VIAS PARA A DUPLICAÇÃO DA L3 KRRIE	m2	35.000	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA	RA I	22101
3522	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL	m	44.526	GALERIA CONSTRUÍDA	DISTRITO FEDERAL	22101
3523	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO - CONTROLO AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO	Unidade	15	CONSERVAÇÃO REALIZADA	DISTRITO FEDERAL	22101
3629	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	m2	888.026	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA	DISTRITO FEDERAL	22101
3749	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTROLADO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBÓTICA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL	Unidade	1	SISTEMA MANUTIDO	DISTRITO FEDERAL	22101
5706	ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PAISAGISMO NOS ACESSOS A PONTE JK	Unidade	1	PROJETO ELABORADO	RA I	22101
3646	PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO SETOR CENTRAL	Unidade	1	PROJETO REALIZADO	RA II	28104
3897	REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL CHAPADIMA RA-IV	m2	112	PREDIO REFORMADO	RA IV	38108
3313	CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL	Unidade	1	UNIDADE CONSTRUÍDA	RA XIII	38115
<b>Programa: 3400 - ZÔO DE TODOS NÓS</b>						
1763	PROJETO ZOO CAMPING	Unidade	8	PROJETO REALIZADO	RA XIX	21204
1760	CONSTRUÇÃO DE RECINTOS PARA ANIMAIS NO JARDIM ZOOLOGICO	m2	500	OBRA REALIZADA	RA XIX	21204
1908	PROJETO "ZOO DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL"	Unidade	5	PROJETO REALIZADO	RA XIX	21204
2879	AMBIENTAÇÃO E PAISAGISMO DA ÁREA DE VISITAÇÃO DO JARDIM ZOOLOGICO	Unidade	10	PROJETO REALIZADO	RA XIX	21204
<b>Programa: 3700 - ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA</b>						
3559	AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PARA ATUAÇÃO NA RIDE	Unidade	10	MICRO-COMPUTADOR AQUISIDIDO	DISTRITO FEDERAL	14203
3658	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATUAÇÃO NA RIDE	Unidade	10	VEÍCULO AQUISIDIDO	DISTRITO FEDERAL	14203
<b>Programa: 3900 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL</b>						
2913	APOIO À IMPLANTAÇÃO DO POLO DE TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL	Unidade	1	POLO IMPLANTADO	DISTRITO FEDERAL	20101
2939	APOIO À INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RELOCALIZAÇÃO E MODERNIZ. EMPRESAS	Unidade	700	EMPRESA APOIADA	DISTRITO FEDERAL	20101
2953	REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PARA O CÁLCULO DO PIB/DF	Unidade	1	ESTUDO REALIZADO	DISTRITO FEDERAL	20101
2960	ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA DE EMPRESAS	Unidade	1.200	EMPRESA ASSISTIDA	DISTRITO FEDERAL	20101
2973	REALIZAÇÃO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DO DF	Unidade	1	ESTUDO REALIZADO	DISTRITO FEDERAL	20101
2974	REALIZAÇÃO EM PARCERIA COM O IURE - A PESSOA DE ORÇAMENTOS FAMILIARES DO DISTRITO FEDERAL - POF/DF	Unidade	1	PESQUISA REALIZADA	DISTRITO FEDERAL	20101
2976	APOIO À CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL	Unidade	300	EMPRESA APOIADA	DISTRITO FEDERAL	20101
3663	PROMOÇÃO DE CAPACITAÇÃO GERENCIAL E PROFISSIONAL DAS EMPRESAS DO DF	Unidade	300	EMPRESA APOIADA	DISTRITO FEDERAL	20101
<b>Programa: 4000 - ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO</b>						
1863	COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO PRINCÍPIO	m2	500	GINÁSIO CONSTRUÍDO	RA XI	21101



# ANEXO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS E PRIORIDADES (ART. 2º PLDO 2004 - ART. 149, § 3º LDBF)

Código da Ação	Descrição da Ação	Unidade de Medida	Quantidade	Produto da Ação	Região	UO Responsável
<b>Programa: 4000 - ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO</b>						
3797	IMPLANTAÇÃO DA PISTA JOAQUIM CRUZ	Unidade	00 000	PROJETO IMPLANTADO	RA III	22101
3909	REFORMA DO GINÁSIO COBERTO	m2	60	GINÁSIO REFORMADO	RA II	38104
3517	CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO DE FUTEBOL NO PARANÁ	m2	1 200	AROLBANCADA CONSTRUÍDA	RA VII	38109
3420	CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES	m2	2 400	QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA	RA VII	38109
3910	REFORMA DO GINÁSIO DO GUARA	m2	540	GINÁSIO REFORMADO	RA X	38112
1853	COMPLEMENTAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DO CRUZILHO	m2	3 000	GINÁSIO CONSTRUÍDO	RA XI	38113
1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	m2	690	QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA	RA XIII	38115
5815	IMPLANTAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTE NO RECANTO DAS EMAS	m2	400	QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA	RA XV	38117
2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	Unidade	17	EVENTO PROMOVIDO	RA XVI	38118
2449	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	m2	504	QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA	RA XVII	38119
3730	CONCLUSÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DA CANDANGOLÂNDIA	m2	32	GINÁSIO CONSTRUÍDO	RA XIX	38121
3802	CONSTRUÇÃO DA PISTA DE COOPER DA VIA DO CONTORNO (LADO SUL)	m2	6 000	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA	RA XIX	38121
<b>Programa: 4400 - CIDADE DOS PARQUES</b>						
1023	REVITALIZAÇÃO DO PARQUE TRÊS MENINAS	m2	2 000	PARQUE REFORMADO	RA XII	38114



ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS  
Metas e Projeções Fiscais  
(Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Valores Correntes

(R\$ 1.000)

Discriminação	2004		2005		2006	
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
I. RECEITA FISCAL TOTAL	9.058.391		9.952.205		10.836.078	
II. DESPESA FISCAL TOTAL	8.899.045		9.547.996		10.151.144	
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	159.346		404.209		684.934	
IV. RESULTADO NOMINAL	15.530		259.124		541.278	
V. DÍVIDA CONTRATUAL	2.493.241		2.411.488		2.258.182	

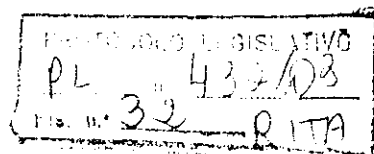
nota: Valores expressos a preços de dezembro de cada exercício.

Valores Constantes

(R\$ 1.000)

Discriminação	2004		2005		2006	
	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor	Valor
I. RECEITA FISCAL TOTAL	7.541.729		7.696.174		7.888.349	
II. DESPESA FISCAL TOTAL	7.107.816		7.097.944		7.114.403	
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	433.913		598.230		773.946	
IV. RESULTADO NOMINAL	322.496		487.366		665.316	
V. DÍVIDA CONTRATUAL	1.687.582		1.660.303		1.579.221	

nota: Valores expressos a preços de dezembro de 2003.







GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO  
GERÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS  
NÚCLEO DE ANÁLISE E PROJEÇÃO DA ARRECADAÇÃO

### ANEXO III

#### ANEXOS DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR (art. 4º, § 2º, I, da Lei Complementar nº 101/2000)

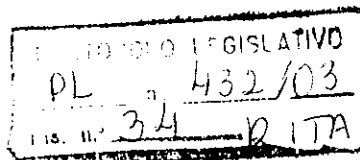
#### CUMPRIMENTO DAS METAS DE RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA EM 2002 E PREVISÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA PARA O TRIÊNIO 2004-2006

#### APRESENTAÇÃO

O presente estudo tem como objetivo a análise do comportamento da receita de origem tributária no exercício de 2002, bem como a previsão dessa receita para os exercícios de 2004 a 2006, líquidas de restituições e benefícios fiscais concedidos, com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2004, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

Conforme demonstra a Tabela I a seguir, a Receita de Origem Tributária do Distrito Federal em 2002 foi de R\$ 2.625,2 milhões, superando em 1,96% a receita prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 2.766/2001, Lei de Diretrizes Orçamentárias –2002, de R\$ 2.574,6 milhões.



Quanto aos impostos sobre o patrimônio e a renda, embora a receita realizada do ITCD tenha ficado abaixo da receita prevista em 22,44%, as receitas realizadas do IPVA, do ITBI e do IPTU suplantaram a previsão, ficando a arrecadação do grupo 10,04% acima da expectativa. Na parte dos impostos sobre a produção e a circulação, apesar da arrecadação do ICMS ter ficado 1% abaixo da previsão, essa diferença foi compensada pelas arrecadações do ISS e do Simples.

**TABELA I**  
**COMPARATIVO RECEITA ORÇADA X REALIZADA EM 2002**

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (A)	RECEITA REALIZADA (B)	% DE ATINGIMENTO DA PREVISÃO (B)/(A)
I. RECEITA TRIBUTÁRIA	2.536.513	2.570.120	101,32
<b>IMPOSTOS</b>	<b>2.494.462</b>	<b>2.530.581</b>	<b>101,45</b>
<b>SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA</b>	<b>346.606</b>	<b>381.407</b>	<b>110,04</b>
IPTU	163.702	167.942	102,59
IPVA	127.588	157.379	123,35
ITCD	8.465	6.566	77,56
ITBI	46.851	49.520	105,70
<b>S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO</b>	<b>2.147.856</b>	<b>2.149.174</b>	<b>100,06</b>
ICMS	1.810.825	1.793.746	99,06
ISS	319.532	332.913	104,19
SIMPLES	17.499	22.515	128,66
<b>TAXAS</b>	<b>42.054</b>	<b>39.539</b>	<b>94,02</b>
TLP	36.849	32.391	87,90
OUTRAS TAXAS	5.205	7.148	137,32
II. OUTRAS REC. ORIGEM TRIBUTÁRIA	33.961	55.012	144,54
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (1)	24.140	36.315	150,43
MULTAS/JUROS DE MORA	13.921	18.697	134,30
III. TOTAL (I + II)	2.574.577	2.625.132	101,96

Fonte: Receita Prevista- Lei nº 2.766/2001 Anexo de Metas Fiscais/LDO-2002 e Receita Realizada- SIAC/SEFP, exceto Dívida Ativa cujos dados foram extraídos do Boletim da Receita Arrecada.

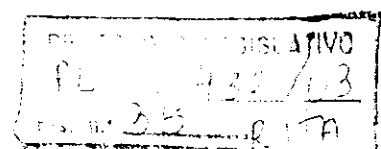
Nota: (1) Inclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

Em virtude da alta representatividade da TLP, a superação em 37,32% da previsão para as Outras Taxas não foi suficiente para evitar uma arrecadação do grupo Taxas abaixo da previsão, ficando a receita realizada 6% aquém da prevista.

No tocante às Outras Receitas de Origem Tributária, a arrecadação superou a previsão em 44,54%, com destaque para a Dívida Ativa Tributária que apresentou receita realizada superior a prevista em 50,43%.

Descontando os efeitos da inflação, houve um aumento real de 0,3% da Receita de Origem Tributária em 2002 em comparação com a do exercício anterior, tendo sido, precipuamente, motivado pelo crescimento da arrecadação dos seguintes itens de receita:

- IPVA (+10,3%), em virtude da ampliação e renovação da frota de veículos do Distrito Federal, bem como da atualização da pauta de lançamento do tributo;



- Dívida Ativa (+48,8 %), influenciada pelos pagamentos no âmbito do Convênio ICMS nº 98/2002, que concedeu redução de multa e juros para recolhimento de débitos cujos fatos geradores ocorreram até 30 de junho de 2002.
- ITBI (+15,2%) , possivelmente associado à demanda por ativos reais derivada da incerteza quanto às políticas econômicas que seriam adotadas pelo governo a ser empossado em 2003.

Por outro lado, registram-se as involuções do ICMS (-0,66%), apesar do bom desempenho obtido pelos segmentos que possuem "preços administrados"; e do ISS (-2,34%).

**TABELA II - RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL  
2002 x 2001**

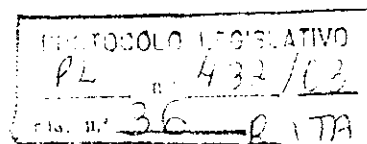
(Valores em R\$ mil)

	2001		2002		VARIACÃO % REAL (B)/(A)
	VALOR REAL <sup>(1)</sup>	%	VALOR REAL <sup>(1)</sup>	%	
	(A)		(B)		
<b>I. RECEITA TRIBUTARIA</b>	3.019.574	98,36	3.015.358	97,95	-0,14
<b>IMPOSTOS</b>	<b>2.969.411</b>	<b>96,73</b>	<b>2.966.669</b>	<b>96,37</b>	<b>-0,09</b>
<b>S/ O PATRIMÔNIO E A RENDA</b>	<b>441.176</b>	<b>14,37</b>	<b>459.982</b>	<b>14,94</b>	<b>4,26</b>
IPTU	210.489	6,86	204.854	6,65	-2,68
IPVA	172.632	5,62	190.493	6,19	10,35
ITCD	8.565	0,28	7.609	0,25	-11,16
ITBI	49.489	1,61	57.026	1,85	15,23
<b>S/ A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO</b>	<b>2.528.235</b>	<b>82,36</b>	<b>2.506.687</b>	<b>81,42</b>	<b>-0,85</b>
ICMS	2.105.804	68,60	2.091.907	67,95	-0,66
ISS	397.805	12,96	388.477	12,62	-2,34
SIMPLES	24.626	0,80	26.303	0,85	6,81
<b>TAXAS</b>	<b>50.163</b>	<b>1,63</b>	<b>48.689</b>	<b>1,58</b>	<b>-2,94</b>
TLP	40.448	1,32	39.820	1,29	-1,55
OUTRAS TAXAS <sup>(2)</sup>	9.715	0,32	8.869	0,29	-8,71
<b>II. OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>	<b>50.334</b>	<b>1,64</b>	<b>63.173</b>	<b>2,05</b>	<b>25,51</b>
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	27.740	0,90	41.290	1,34	48,85
MULTAS/JUROS DE MORA	22.594	0,74	21.883	0,71	-3,15
<b>III. TOTAL</b>	<b>3.069.908</b>	<b>100,00</b>	<b>3.078.531</b>	<b>100,00</b>	<b>0,28</b>

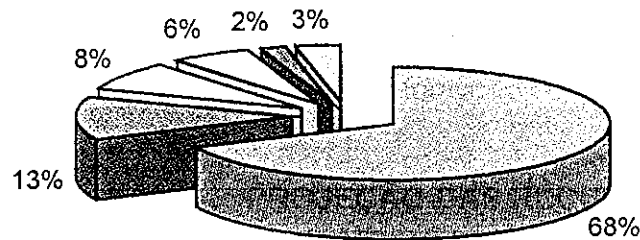
Fonte: SIAC/SEFP (US 130101).

Notas: (1) - Valores constantes de dezembro/2002 (IGP-DI).

(2) - Taxa de Fiscalização de Obras; Taxa de Fiscalização do Uso de Área Pública; Taxa de Vigilância Sanitária; Taxa Ambiental; Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento; Taxa de Fiscalização de Anúncios; Taxa de Expediente; Taxa de Cemitério; Taxa de Fiscalização, Prevenção e Extinção de Incêndio e Pânico.



### COMPOSIÇÃO DA RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2002



ICMS  
 ISS  
 IPTU/TLP  
 IPVA  
 ITBI/ITCD  
 OUTROS

Em 2002, a Administração Tributária, visando à expansão das receitas de origem tributária, manteve política de atuação preventiva, em face de maior eficiência e efetividade na consecução dos resultados pretendidos. Assim, podem ser elencadas as seguintes ações que contribuíram para o melhor desempenho da arrecadação tributária:

- intensa fiscalização itinerante;
- maior controle na entrada de mercadorias;
- adoção da política de recolhimento antecipado do ICMS para produtos selecionados;
- operação especial quando de eventos festivos, acompanhando formação de estoques e emissão de notas;
- rigoroso controle dos contribuintes substitutos tributários;
- definição e atualização de pautas de valores para produtos de substituição tributária;
- formação de grupos/equipes de fiscalização por setor econômico;
- fiscalização de uso de Emissor de Cupom Fiscal-ECF;
- uso da base de dados do setor atacadista para monitoramento do setor varejista;
- estudo do perfil e das práticas dos setores que apresentam alto nível de sonegação;
- regime próprio para a tributação da microempresa;
- equalização da carga tributária com os estados vizinhos;
- maior controle na liberação de inscrição e na autorização para emissão de documentário fiscal;
- exigência da certidão de regularidade fiscal para a obtenção de incentivo fiscal/creditício;
- Rito Especial de Cobrança com implicação na inscrição em Dívida Ativa de contribuintes que declararam imposto a recolher e não o fizeram;

CIRCULAR  
 PL 432/03  
 Fls. n.º 37 RITA

- aperfeiçoamento da Certidão de Débitos por meio da integração das bases de dados sobre débitos vencidos;
- utilização dos sistemas de controle e administração financeira da União e do Distrito Federal (SIAFI e SIGGO), como instrumentos de fiscalização dos contribuintes que transacionam com o setor público;
- autuação de contribuintes omissos na entrega de declarações econômico-fiscais; e
- Incentivo ao recolhimento voluntário de tributos, aprimorando os serviços postos a disposição do contribuinte via internet.

## PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA EM VALORES CORRENTES

Na previsão do IPTU/TLP e do IPVA, foram considerados o comportamento das séries históricas relativas aos montantes dos lançamentos nos exercícios de 2000 a 2003, séries históricas da arrecadação e níveis de inadimplência no período de 2000 a 2002.

De posse das expectativas do mercado financeiro para o INPC/IBGE ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br), em 28/02/2003) acumulado de 2003 a 2006 (12,77 % em 2003; 7,83 % em 2004; 6,43 % em 2005; e 5,71 % em 2006), foram construídos índices mensais até dezembro/2006. Em seguida, os valores dos lançamentos dos tributos referentes a 2003 foram atualizados monetariamente, ano a ano até 2006, pela variação do INPC acumulada nos últimos doze meses, conforme preceitua a Lei Complementar nº 435/2001, o que resultou em projeções para o lançamento dos tributos no período 2004 a 2006.

Para cada tributo, sobre o valor do lançamento para 2003 e das projeções do lançamento para os anos 2004 a 2006, foi aplicada a média aritmética das relações percentuais entre o valor da arrecadação e o valor do lançamento observadas no período 2000 a 2002. Com isso, obteve-se a previsão da arrecadação do IPTU/TLP e do IPVA em valores correntes para os exercícios 2003 a 2006.

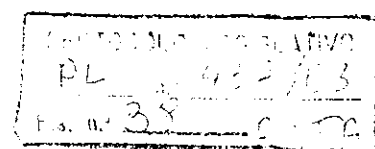
Para o ITCD e o ITBI, foram estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série histórica mensal da arrecadação desde julho/1994, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, uma equação de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. A equação foi estimada com base na série histórica atualizada monetariamente para janeiro/2003 (INCC-DI/FGV). Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação:  $Y_t = (\alpha + \beta * t) * S_t$ , onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo  $t$ , com  $t = 1$  (julho/1994), 2, 3, ..., 103.

$\alpha$  e  $\beta$  são os parâmetros a serem estimados.

$S_t$  = índice sazonal médio de cada mês.

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas do ITCD e do ITBI foram projetadas, a preços de janeiro/2003, para o período de fevereiro/2003 a



dezembro/2006. Para obter a previsão em valores correntes para o período em questão, na ausência de expectativas quanto ao comportamento futuro do INCC-DI (FGV), utilizaram-se expectativas para o IGP-DI.

Para **Outras Taxas, Multas e Juros de Mora sobre Tributos e a Dívida Ativa Tributária**, foram igualmente estudados os movimentos de tendência e sazonalidade da série histórica mensal da arrecadação desde julho/1994, estimando-se, pelo método dos mínimos quadrados ordinários, uma equação de tendência linear, incorporando o componente sazonal médio de cada mês. A equação foi estimada com base na série histórica em valores correntes. Assim, produziram-se equações com a seguinte especificação:  $Y_t = (\alpha + \beta * t) * S_t$ , onde:

$Y_t$  = arrecadação no tempo  $t$ , com  $t = 1$  (julho/1994), 2, 3, ..., 103.

$\alpha$  e  $\beta$  são os parâmetros a serem estimados.

$S_t$  = índice sazonal médio de cada mês.

De posse das estimativas para os parâmetros, as projeções para os itens Outras Taxas, Multas e Juros de Mora sobre Tributos e Dívida Ativa Tributária foram calculadas mês a mês até dezembro/2006.

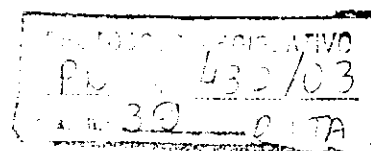
Em seguida, no tocante à Dívida Ativa, expurgou-se das projeções até dezembro/2006 o montante previsto para **Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa** por meio da relação percentual média desse item no total da Dívida Ativa observada no período de 2000 a 2002.

A decomposição das projeções em subitens que compõem os itens Outras Taxas, Multas/Juros de Mora sobre Tributos e Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa se deu mediante o produto da participação percentual média da arrecadação de cada subitem no total arrecadado do respectivo item no período 2000 a 2002 pelas projeções obtidas para o período 2003 a 2006. Já para a Dívida Ativa Tributária, a distribuição nos subitens baseou-se na participação percentual da arrecadação de cada subitem no total arrecadado do respectivo item em 2002.

Quanto ao **ICMS e ISS**, foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, onde a arrecadação trimestral nominal do ICMS e do ISS é explicada pelo nível de atividade econômica, medido pelo PIB trimestral nominal a preços de mercado.

A fim de estabelecer uma correlação da arrecadação com a série histórica do número índice do PIB trimestral (base: 100=1º Trim/1995), foi construída uma série histórica de números índices trimestrais com mesma base para a arrecadação, tanto do ICMS quanto do ISS, levando em consideração que a arrecadação em determinado mês é influenciada pelos fatos geradores dos tributos ocorridos no mês anterior.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS, conforme abaixo:



ICMS	ISS
$Y_t = \alpha + \beta \cdot \text{PIB}_t + \gamma \cdot D_t$	$Y_t = \alpha + \beta \cdot \text{PIB}_t$

Onde:

$Y_t$  = número índice da arrecadação no tempo  $t$ , com  $t = 1, 2, 3, \dots, 31$ .

$\alpha, \beta$  e  $\gamma$  são os parâmetros a serem estimados.

$\text{PIB}_t$  = número índice do PIB trimestral a preços de mercado no tempo  $t$ .

$D_t = 0$  para períodos anteriores ao 4º trimestre/2001 e  $D_t = 1$  para os demais períodos.

Com base no modelo de alisamento exponencial tipo "Holt-Winters", foram projetados os números índices do PIB trimestral até o quarto trimestre de 2006. Em seguida, a série projetada foi compatibilizada com as expectativas para a inflação e crescimento real do PIB descritas abaixo:

### CENÁRIO MACROECONÔMICO 2003 – 2006

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS	2003	2004	2005	2006
Crescimento real do PIB (% a.a.)	2,04	3,02	3,54	3,68
Inflação (% IGP-DI 12 meses)	14,97	8,98	7,29	5,94

Fonte: Banco Central do Brasil ([www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)), em 28/02/2003.

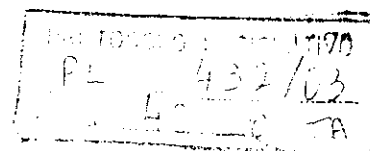
Após o ajuste da série, a mesma foi substituída nas equações estimadas de forma a projetar os números índices da arrecadação do ICMS e do ISS até o quarto trimestre de 2006, permitindo a apuração das arrecadações dos dois tributos para o período 2003-2006.

Por último, de forma a considerar a arrecadação do ISS recolhido pelos órgãos da Administração Direta do Distrito Federal por ocasião de pagamentos a prestadores de serviços, as projeções do ISS obtidas com a metodologia acima foram acrescidas de 14 %, que traduz a relação percentual média observada em 2002 entre a arrecadação do ISS repassada pela Administração Direta do Distrito Federal e o total arrecadado do imposto, excluída a arrecadação do ISS da Administração Direta distrital.

No tocante ao regime especial de tributação para microempresas, considerou-se o valor cobrado por contribuinte optante do **Simples Candango**, atualizado monetariamente com base nas expectativas futuras para o INPC/IBGE, índice adotado pela legislação para correção do tributo, para uma média móvel de contribuintes construída até dezembro/2006<sup>1</sup>. Para as demais microempresas ainda não optantes, aplicou-se a média móvel de doze meses da arrecadação desse segmento até novembro/2006.

Por fim, As projeções foram elaboradas em valores correntes e em valores constantes, a preços de 2003. Na deflação dos valores correntes, utilizou-se como deflator o IGP-DI médio construído com base na média das expectativas do mercado financeiro, vigentes em 28/02/2003, para o IGP-DI acumulado nos exercícios de 2003 a 2006, conforme a seguir.

<sup>1</sup> Tratam-se das mesmas expectativas utilizadas na projeção do lançamento do IPTU/TLP e do IPVA.





### PREVISÃO PARA O IGP-DI ACUMULADO – 2003-2006

2003	2004	2005	2006
14,97%	8,98%	7,29%	5,94%

Fonte: Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).

Os índices médios apurados das expectativas acima encontram-se abaixo.

#### IGP-DI MÉDIO PARA ATUALIZAÇÃO E DEFLAÇÃO DE VALORES MONETÁRIOS

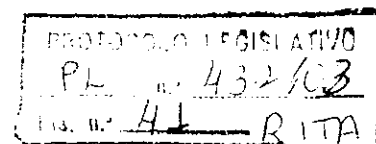
ÍNDICES MÉDIOS	2003	2004	2005	2006
ATUALIZAÇÃO	1,0000	1,1163	1,2062	1,2852
DEFLAÇÃO	1,0000	0,8958	0,8291	0,7781

Fonte: Núcleo de Análise e Projeção da Arrecadação/GERET/DIRAR/SUREC/SEFP.

### RESULTADOS

Com base nas metodologias acima descritas, os resultados encontram-se expostos nos seguintes demonstrativos em anexo:

- A) ANEXO I – RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2003 A 2006 VALORES CORRENTES EM R\$ 1.000
- B) ANEXO II – RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO DE ORIGEM TRIBUTÁRIA 2003 A 2006 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1.000
- C) ANEXO III – RELATÓRIO DA ARRECADAÇÃO DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2000-2006 VALORES CORRENTES EM R\$ 1.000



ANEXO I - RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2004 A 2006  
VALORES CORRENTES EM R\$ 1.000

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	2004	2005	2006
<b>RECEITAS CORRENTES DE ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>	<b>3.193.963</b>	<b>3.437.526</b>	<b>3.680.446</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>3.148.960</b>	<b>3.390.110</b>	<b>3.630.615</b>
<b>IMPOSTOS</b>	<b>3.098.995</b>	<b>3.336.370</b>	<b>3.573.604</b>
<b>IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA</b>	<b>497.279</b>	<b>540.076</b>	<b>577.543</b>
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	219.148	237.191	252.718
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	202.046	218.681	232.996
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	11.591	13.189	14.760
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	64.494	71.014	77.070
<b>IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO</b>	<b>2.601.716</b>	<b>2.796.294</b>	<b>2.996.061</b>
IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC.MERC. S/ SERV.TRANS.P. E COMUNICAÇÃO	2.166.091	2.326.701	2.491.845
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	409.556	442.119	475.583
ICMS/ISS/SIMPLES	26.069	27.474	28.634
<b>TAXAS</b>	<b>49.966</b>	<b>53.739</b>	<b>57.011</b>
<b>PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>	<b>5.411</b>	<b>5.563</b>	<b>5.715</b>
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	962	989	1.016
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DE ÁREA PÚBLICA	2.065	2.123	2.181
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	285	293	301
TAXA AMBIENTAL	71	73	74
TAXA DE FISC.DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO	1.892	1.946	1.999
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS	136	139	143
<b>PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>44.555</b>	<b>48.177</b>	<b>51.296</b>
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	43.694	47.291	50.387
TAXA DE EXPEDIENTE	555	571	586
TAXA DE FISC., PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO	306	315	323
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES DE ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>	<b>45.003</b>	<b>47.417</b>	<b>49.830</b>
<b>MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS</b>	<b>19.068</b>	<b>19.802</b>	<b>20.537</b>
MULTA E JUROS DE MORA DO IPTU	4.066	4.222	4.379
MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	5.930	6.159	6.387
MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	2.427	2.520	2.614
MULTAS E JUROS DE MORA DO TLP	88	92	95
MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	431	447	464
MULTAS E JUROS DE MORA DO ITCD	2	2	2
MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	3.850	3.998	4.146
MULTA E JUROS DE MORA DO SIMPLES (2)	-	-	-
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	1.151	1.196	1.240
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	1.123	1.166	1.210
<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>4.824</b>	<b>5.136</b>	<b>5.449</b>
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	2.233	2.377	2.522
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	28	30	32
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	360	384	407
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	934	994	1.055
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	528	562	596
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	3	3	4
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	646	688	730
MULTA E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA SIMPLES CANDANGO (1)	0	0	0
MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	92	98	103
<b>RECEITA DA DÍVIDA ATIVA (2)</b>	<b>21.111</b>	<b>22.478</b>	<b>23.845</b>
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	6.754	7.191	7.629
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	29	31	33
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.245	1.326	1.407
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	2.349	2.501	2.653
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.531	3.759	3.988
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.706	1.817	1.927
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	13	14	15
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES CANDANGO	13	13	14
RECEITA DÍVIDA ATIVA-LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	1.490	1.587	1.683
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	3.981	4.238	4.496

Nota: (1) Valores inferiores a R\$ 1.000,00.

(2) Exclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção da Arrecadação/GERET/DIRAR/SUREC/SEFP.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 432/03  
Fls. n.º 42 RITA

ANEXO II - RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DA ARRECAÇÃO DE ORIGEM TRIBUTÁRIA: 2004 A 2006  
VALORES CONSTANTES EM R\$ 1.000 (1)

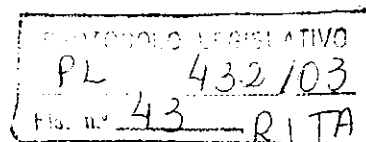
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	2004	2005	2006
<b>RECEITAS CORRENTES DE ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>	<b>2.861.207</b>	<b>2.849.962</b>	<b>2.863.796</b>
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>2.820.892</b>	<b>2.810.650</b>	<b>2.825.023</b>
<b>IMPOSTOS</b>	<b>2.776.132</b>	<b>2.766.096</b>	<b>2.780.662</b>
<b>IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA</b>	<b>445.471</b>	<b>447.763</b>	<b>449.393</b>
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	196.317	196.649	196.643
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	180.996	181.303	181.297
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	10.383	10.935	11.485
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	57.775	58.876	59.969
<b>IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO</b>	<b>2.330.661</b>	<b>2.318.334</b>	<b>2.331.269</b>
IMPOSTO S/ OP. REL. CIRC.MERC. S/ SERV.TRANSP.E COMUNICAÇÃO	1.940.421	1.929.006	1.938.933
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	366.887	366.550	370.056
ICMS/ISS/SIMPLES	23.353	22.778	22.280
<b>TAXAS</b>	<b>44.760</b>	<b>44.554</b>	<b>44.361</b>
<b>PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA</b>	<b>4.847</b>	<b>4.612</b>	<b>4.447</b>
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	862	820	791
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DE ÁREA PÚBLICA	1.850	1.760	1.697
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	255	243	234
TAXA AMBIENTAL	63	60	58
TAXA DE FISC.DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO	1.695	1.613	1.555
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS	121	116	111
<b>PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	<b>39.913</b>	<b>39.942</b>	<b>39.914</b>
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	39.142	39.208	39.206
TAXA DE EXPEDIENTE	497	473	456
TAXA DE FISC., PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO	274	261	252
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES DE ORIGEM TRIBUTÁRIA</b>	<b>40.314</b>	<b>39.312</b>	<b>38.774</b>
<b>MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS</b>	<b>17.081</b>	<b>16.418</b>	<b>15.980</b>
MULTA E JUROS DE MORA DO IPTU	3.642	3.501	3.407
MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	5.312	5.106	4.970
MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	2.174	2.090	2.034
MULTAS E JUROS DE MORA DO TLP	79	76	74
MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	386	371	361
MULTAS E JUROS DE MORA DO ITCD	2	2	2
MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	3.449	3.315	3.226
MULTA E JUROS DE MORA DO SIMPLES CANDANGO (2)	-	-	-
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	1.031	991	965
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	1.006	967	941
<b>MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>4.321</b>	<b>4.258</b>	<b>4.240</b>
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	2.000	1.971	1.962
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	25	25	25
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	323	318	317
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	836	824	821
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	473	466	464
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	3	3	3
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	579	570	568
MULTA E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA SIMPLES CANDANGO (2)	0	0	0
MULTAS E JUROS DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	82	81	81
<b>RECEITA DA DÍVIDA ATIVA (3)</b>	<b>18.912</b>	<b>18.636</b>	<b>18.554</b>
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	6.050	5.962	5.936
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	26	26	26
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.116	1.099	1.094
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	2.104	2.074	2.065
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.163	3.117	3.103
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	1.528	1.506	1.499
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	12	12	12
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES CANDANGO	11	11	11
RECEITA DÍVIDA ATIVA-LC 52/97 (COMP.C/ PRECATÓRIOS)	1.335	1.315	1.310
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	3.566	3.514	3.499

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo I) para o ano de 2003 pelo IGP-DI médio calculado com base nas seguintes expectativas do mercado financeiro, em 28/02/2003, para o IGP-DI acumulado: 14,97% em 2003; 8,98% em 2004; 7,29% em 2005; e 5,94% em 2006 (www.bcb.gov.br).

(2) Valores inferiores a R\$ 1.000,00.

(3) Exclui Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

Elaboração: Núcleo de Análise e Projeção da Arrecadação/GERET/DIRAR/SUREC/SEFP.



CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	ARRECADADAÇÃO				2003		ESTIMATIVA 2004	ESTIMATIVA 2005	ESTIMATIVA 2006
	2000	2001	2002	ATÉ FEV	MAR-DEZ	TOTAL			
RECEITAS CORRENTES DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	2.021.001	2.303.939	2.625.132	526.870	2.475.063	3.001.943	3.193.983	3.437.526	3.680.446
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.983.895	2.265.891	2.570.120	520.504	2.438.840	2.859.355	3.148.960	3.390.110	3.630.615
IMPOSTOS	1.952.833	2.229.901	2.530.580	509.242	2.405.925	2.915.166	3.098.995	3.336.370	3.573.604
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	293.958	329.131	381.407	75.941	357.976	433.917	497.279	540.076	577.543
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	145.183	156.312	167.942	47.068	144.060	191.128	219.148	237.191	252.718
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	103.586	128.942	157.379	18.631	157.581	176.212	202.048	218.681	232.996
IMPOSTO S/ TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	6.927	6.495	6.566	979	8.871	8.850	11.591	13.189	14.760
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS, IMÓVEIS	38.253	37.382	49.520	9.263	47.464	56.727	64.494	71.014	77.070
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	1.658.875	1.900.770	2.149.173	433.301	2.047.949	2.481.249	2.601.716	2.796.294	2.996.061
IMPOSTO S/ OP. CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	1.406.623	1.590.928	1.793.746	368.154	1.699.529	2.067.683	2.166.091	2.326.701	2.491.845
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	238.351	291.240	332.913	60.860	328.809	389.669	409.556	442.119	475.583
ICMS/ISS/SIMPLES	13.901	18.602	22.515	4.286	19.611	23.897	26.069	27.474	28.634
TAXAS	31.062	35.990	39.539	11.263	32.915	44.188	49.956	53.739	57.011
PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	503	448	6.522	1.355	3.890	5.245	5.411	5.563	5.715
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	36	1.438	2.510	605	1.398	932	962	989	1.016
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DE ÁREA PÚBLICA	7	9	602	109	167	276	285	293	301
TAXA AMBIENTAL	1	232	359	26	43	68	71	73	74
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO	0	2.263	1.359	271	1.565	1.836	1.892	1.946	1.999
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS	0	48	218	36	95	131	136	139	143
PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	30.515	31.552	33.018	9.907	29.025	38.943	44.555	48.177	51.296
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	29.185	29.907	32.391	9.839	28.268	38.107	43.694	47.291	50.387
TAXA DE EXPEDIENTE	1.071	690	268	29	500	539	555	571	586
TAXA DE FISCALIZAÇÃO, PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO	260	954	358	39	257	297	306	315	323
OUTRAS RECEITAS CORRENTES DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	37.406	39.048	55.012	6.366	36.223	42.589	45.003	47.417	49.830
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	12.588	17.152	18.697	2.571	15.762	18.333	19.068	19.802	20.537
MULTA E JUROS DE MORA DO IPTU	3.170	5.934	5.264	548	4.864	5.412	4.066	4.222	4.379
MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	2.716	3.364	4.746	799	3.290	4.090	5.930	6.159	6.387
MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	1.407	1.408	1.604	327	1.391	1.718	2.427	2.520	2.614
MULTAS E JUROS DE MORA DO TLP	58	59	58	12	57	69	88	92	95
MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	402	270	331	58	343	401	431	447	464
MULTAS E JUROS DE MORA DO IPVA	3.952	5.051	5.135	519	4.809	5.328	3.850	3.998	4.146
MULTA E JUROS DE MORA DO SIMPLES	495	553	898	156	578	734	1.151	1.196	1.240
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA	388	512	661	151	430	581	1.123	1.166	1.210
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	4.125	4.381	5.678	1.041	3.471	4.511	4.824	5.136	5.449
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	1.907	2.022	2.773	472	1.616	2.088	2.233	2.377	2.522
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	15	48	19	6	20	26	28	30	32
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	216	439	274	102	235	337	360	384	407
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IBS	693	854	1.297	246	627	873	934	994	1.055
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	644	446	427	30	464	484	528	562	596
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3	1	6	0	3	3	3	3	4
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITCD	613	522	801	151	453	604	646	688	730
MULTA E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SIMPLES	34	49	82	33	52	86	92	96	103
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	20.394	16.515	30.637	2.754	16.990	19.744	21.111	22.478	23.845
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA (1)	6.771	6.022	8.870	188	6.128	6.317	6.754	7.191	7.629
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	74	74	32	12	15	29	31	33	33
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	1.958	1.894	1.873	421	744	1.165	1.245	1.326	1.407
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IBS	2.088	2.751	2.751	642	1.555	2.197	2.349	2.653	2.901
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA	4.724	3.555	5.660	421	2.881	3.302	3.531	3.759	3.988
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	2.199	1.255	2.140	464	1.132	1.596	1.706	1.817	1.927
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA TLP	14	1	1	1	1	1	1	1	1
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO SIMPLES	1.240	1.795	2.497	540	854	1.394	1.490	1.587	1.683
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA-LC 52/97 (COMP. C/ PRECATÓRIOS)	1.324	2.004	6.775	55	3.668	3.723	3.961	4.238	4.496
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL nº 432/03  
Fls. nº 44 RITA

Fonte: Boletim da Receita Arrecada em 2000, à exceção de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa, e SIAC em 2001 e 2002, à exceção de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa, e SIAC em 2001 e 2002, à exceção de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa.

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR -**  
**DESPESA**  
(Art. 4º, § 2º, Inciso I da Lei Complementar nº 101/2000)

Comparativo das metas previstas na LDO 2002  
em relação aos resultados obtidos ao final do exercício

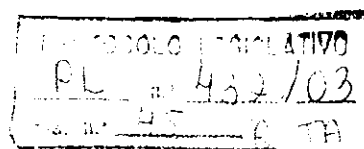
(R\$ 1.000,00)

DISCRIMINAÇÃO	2002			
	LDO (A)	Realizado (B)	% (B / A)	Diferença (B - A)
<b>I – RECEITAS</b>				
I.1-Receitas Correntes + Capital	7.671.128	7.232.406	94,3%	-438.722
I.2-Deduções (Receitas Financeiras)	422.219	155.138	36,7%	-267.082
I.2.1 Aplicações Financeiras	50	15.399		15.349
I.2.2 Alienação de bens	161.400	3.493		-157.907
I.2.3 Operações de Crédito	253.804	133.514		-120.290
I.2.4 Amortizações	6.965	2.732		-4.233
<b>Total das Receitas Fiscais (A)</b>	<b>7.248.909</b>	<b>7.077.268</b>	<b>97,6%</b>	<b>-171.641</b>
<b>II – DESPESAS FISCAIS</b>				
II.1 – Despesas Correntes + Capital	7.671.128	7.130.706	93,0%	-540.422
II.2 – Deduções (Despesas Financeiras)	233.482	201.837	86,4%	-31.645
II.2.1 – Juros e Encargos da Dívida	116.259	102.474		-13.785
II.2.2- Amortização da Dívida	96.527	93.010		-3.516
II.2.3- Concessão de Empréstimos	20.694	6.353		-14.341
II.2.4-Aqui.de Título d Cap.já Integr.	2	0		-2
<b>Total das Despesas Fiscais (B)</b>	<b>7.437.646</b>	<b>6.928.869</b>	<b>93,2%</b>	<b>-508.777</b>
<b>III – Resultado Primário (A - B)</b>	<b>-188.737</b>	<b>148.399</b>		<b>337.137</b>
<b>IV – Resultado Nominal (B - II.2)</b>	<b>-422.219</b>	<b>-53.438</b>		<b>368.781</b>

Do quadro acima cabe ressaltar as seguintes observações:

• As receitas fiscais, inicialmente estimadas em R\$ 7.248.909.000,00 (sete bilhões, duzentos e quarenta e oito milhões, novecentos e nove mil reais), sofreram uma frustração de arrecadação de apenas 2,4%, atingindo o total de R\$ 7.077.268.000,00 (sete bilhões, setenta e sete milhões, duzentos e sessenta e oito mil reais);

\* Em contrapartida, as despesas fiscais realizadas totalizaram apenas R\$ 6.928.869.000,00 (seis bilhões, novecentos e vinte e oito milhões, oitocentos e sessenta e nove mil reais), representando uma expressiva redução de aproximadamente 7% relativamente ao valor previamente fixado em R\$ 7.437.646.000,00 (sete bilhões, quatrocentos e trinta e sete milhões, seiscentos e quarenta e seis mil



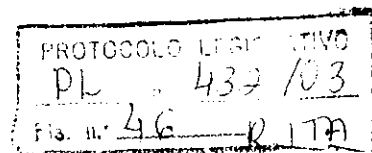
\* A execução das despesas financeiras alcançou R\$ 201.837.000,00 (duzentos e um milhões, oitocentos e trinta e sete mil reais), representando 86,4% do valor fixado inicialmente que somava R\$ 233.482.000,00 (duzentos e trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil reais);

\* A arrecadação das receitas financeiras totalizou R\$ 155.138.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, cento e trinta e oito mil reais), equivalendo a aproximadamente 37% do valor previsto na LDO;

\* Ao final do exercício de 2002, o Governo do Distrito Federal alcançou resultado primário superavitário de R\$ 148.399.000,00 (cento e quarenta e oito milhões, trezentos e noventa e nove mil reais), superando em R\$ 337.137.000,00 (trezentos e trinta e sete milhões, cento e trinta e sete mil reais) a meta fiscal estabelecida;

\* Comparando-se o resultado nominal apurado pelo conceito acima da linha com a projeção inicial, observa-se uma expressiva redução do déficit no total de R\$ 368.781.000,00 (trezentos e sessenta e oito milhões, setecentos e oitenta e um mil reais), uma vez que o resultado obtido registrou déficit de apenas R\$ 53.438.000,00 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e trinta e oito mil reais), enquanto a projeção inicial sinalizava déficit nominal no valor de R\$ 422.219.000,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões, duzentos e dezenove mil reais).

A superação recorrente das metas estabelecidas na legislação, demonstrada através dos resultados obtidos no exercício de 2002, refletem mais uma vez o esforço do Governo em proceder o ajuste fiscal e a solvência financeira do setor público no Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

ANEXO IV

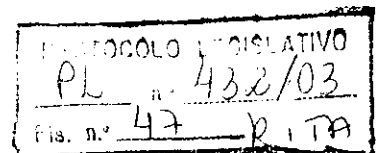
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Metas e Resultados Fiscais

(Art. 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

(R\$ 1.000)

Discriminação	2001		2002		2003	
	LOA	Realizado	LOA	Realizado	LOA	Realizado
I. RECEITA TOTAL	6.170.520	6.092.039	7.248.909	7.077.268	8.225.391	8.225.391
II. DESPESA TOTAL	6.152.588	5.844.158	7.437.646	6.928.869	8.189.251	8.189.251
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	17.932	247.881	-188.737	148.399	36.140	36.140
IV. RESULTADO NOMINAL	-225.320	34.384	-422.219	-53.438	-102.948	-102.948
V. DÍVIDA CONTRATUAL (*)		1.308.805		1.677.308		

(\*) A preços de dezembro de cada exercício



**ANEXO V**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS E RESULTADOS FISCAIS - Metodologia de cálculo**  
**(Art. 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)**

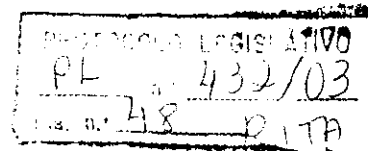
(R\$ 1.000)

DISCRIMINAÇÃO	2001		2002		2003	
	LOA	realizado	LOA	realizado	LOA	LOA
<b>I - RECEITAS FISCAIS</b>						
I.1 - Receitas Correntes + Capital	6.395.839	6.143.616	7.671.128	7.232.406	8.448.986	
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	225.320	51.577	422.219	155.138	223.595	
I.2.1 - Aplicações Financeiras	1.961	20.594	50	15.399	100	
I.2.2 - Alienação de Bens	-	-	161.400	3.493	20.769	
I.2.3 - Operações de Crédito	218.959	30.197	253.804	133.514	196.196	
I.2.4 - Amortizações	4.400	786	6.965	2.732	6.530	
<b>Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)</b>	<b>6.170.520</b>	<b>6.092.039</b>	<b>7.248.909</b>	<b>7.077.268</b>	<b>8.225.391</b>	
<b>II - DESPESAS FISCAIS</b>						
II.1 - Despesas Correntes + Capital	6.395.839	6.057.655	7.671.128	7.130.706	8.448.986	
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	243.252	213.496	233.482	201.837	259.735	
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	108.354	99.294	116.259	102.474	139.088	
II.2.2 - Amortização da Dívida	112.290	92.045	96.527	93.010	78.117	
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	22.601	22.158	20.694	6.353	42.526	
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integr.	7	-	2	-	4	
<b>Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)</b>	<b>6.152.588</b>	<b>5.844.158</b>	<b>7.437.646</b>	<b>6.928.869</b>	<b>8.189.251</b>	
<b>III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)</b>	<b>17.932</b>	<b>247.881</b>	<b>(188.737)</b>	<b>148.399</b>	<b>36.140</b>	
<b>IV - RESULTADO NOMINAL (III - II.2)</b>	<b>(225.320)</b>	<b>34.384</b>	<b>(422.219)</b>	<b>(53.438)</b>	<b>(102.948)</b>	
<b>V - DÍVIDA CONTRATUAL</b>		<b>1.308.805</b>		<b>1.677.308</b>		

nota:

Os dados relativos ao "realizado 2001 e 2002" foram extraídos do "Demonstrativo da Execução da Despesa por Natureza" do "Balanço Geral 2001 e 2002" - volume II, deduzidas as duplicidades apresentadas no "Balanço Geral - Volume I" (página 63 em 2001 e página 64 em 2002).

Os dados relativos à Dívida Contratual foram informados pela Subsecretaria de Finanças/SEFP.





ANEXO VI

ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(art. 4º, § 2º, III, Lei Complementar nº 101/2000)

PASSIVOS CONTINGENTES	2 0 0 0		2 0 0 1		2 0 0 2	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.043.488.635,88</b>	<b>100,00</b>	<b>2.945.704.154,92</b>	<b>100,00</b>	<b>3.339.548.144,37</b>	<b>100,00</b>
<b>Patrimônio/Capital</b>	<b>1.079.860.482,35</b>	<b>103,49</b>	<b>1.343.000.091,16</b>	<b>45,59</b>	<b>1.750.488.643,67</b>	<b>52,42</b>
Patrimônio	1.039.425.497,95	99,61	1.302.565.106,76	44,22	1.710.043.659,27	51,21
Capital Realizado	40.434.984,40	3,87	40.434.984,40	1,37	40.444.984,40	1,21
<b>Reservas</b>	<b>13.103.818,27</b>	<b>1,26</b>	<b>1.665.179.157,60</b>	<b>56,53</b>	<b>1.694.882.495,08</b>	<b>50,75</b>
Reservas de Capital	13.010.648,99	1,25	1.665.121.805,20	56,53	1.694.825.142,68	50,75
Reserva de Reavaliação	16.173,82	0,00	16.173,82	0,00	16.173,82	0,00
Reserva de Lucros	76.995,46	0,01	41.178,58	0,00	41.178,58	0,00
<b>Resultado Acumulado</b>	<b>(49.475.664,74)</b>	<b>(4,74)</b>	<b>(62.475.093,84)</b>	<b>(2,12)</b>	<b>(105.822.994,38)</b>	<b>(3,17)</b>

PROCOLO LEGISLATIVO  
PL nº 432/03  
114. 11. 49 RITA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
 ANEXO DE METAS FISCAIS - V  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

ANEXO VII

ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
 (art. 4º, § 2º, II, Lei Complementar nº 101/2000)

EXERCÍCIO DE 2000

RECEITA	VALORES INGRESSADOS	DESPESAS REALIZADAS	ÓRGÃO QUE EXECUTOU A DESPESA
Alienação de bens	778.279,13	-	

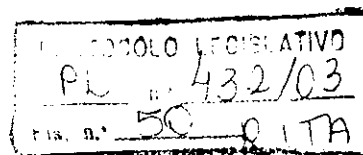
EXERCÍCIO DE 2001

RECEITA	VALORES INGRESSADOS	DESPESAS REALIZADAS	ÓRGÃO QUE EXECUTOU A DESPESA
Alienação de bens	28.420.117,99	7.345.409,37	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

EXERCÍCIO DE 2002

RECEITA	VALORES INGRESSADOS	DESPESAS REALIZADAS	ÓRGÃO QUE EXECUTOU A DESPESA
Alienação de bens	3.492.788,49	1.647.039,43	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ( R\$ 1.490.701,40), SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ( R\$ 7.627,14 ) e RA - RECANTO DAS EMAS ( R\$ 148.710,89 )

obs.: Informamos a impossibilidade de demonstrar as despesas provenientes das alienações de ativos da administração indireta, tendo em vista que a fonte de receita e despesa é 220 ( diretamente arrecadado ).



# **Governo do Distrito Federal**

## **Secretaria Extraordinária de Previdência**

### **ANEXO VIII**

#### **ANEXOS DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL (art. 4º, § 2º, IV, da Lei Complementar nº 101/2000)**

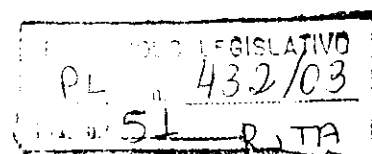
#### **AS METAS E COMPROMISSOS PREVIDENCIÁRIOS ESTABELECIDOS SE ENCONTRAM EM ADIANTADA FASE DE EXECUÇÃO**

O Sistema de Previdência para os Servidores Públicos da Administração Direta, Fundações e Autarquias vem sendo desenvolvido a partir da formatação do projeto segundo trabalho da UNB-SEPREV com base na Reforma da Previdência, determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e as leis e portarias do MPS (9.717/98, 9.796/99, portaria 4.992/99), Lei Complementar 101/2000 (responsabilidade Fiscal) e Resoluções 2.651, 2.652 e 2720 do BC-CMN

Aguardamos agora a aprovação da Nova Reforma da Previdência já em debate no Congresso Nacional para que possamos concluir nossos trabalhos com a elaboração do Projeto de Lei Complementar que será encaminhado pelo Governador Joaquim Roriz, seguindo-se a aprovação na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

#### **SITUAÇÃO ATUAL**

Trabalhamos hoje com o seguinte universo de servidores cujos dados estão sendo pesquisados e aperfeiçoados para criação do sistema.(Anexo 1) Dados SGA/Codeplan; e Demonstrativo da Receita e Despesa dos Inativos – referente a um mês que está servindo de base para nossos estudos e definições - (Anexo 2).Dados SEFP/SGA.





## Governo do Distrito Federal Secretaria Extraordinária de Previdência

### AÇÕES DIVERSAS

O convênio firmado no âmbito do PARSEP continua nos apoiando na busca de desenvolver a capacidade institucional do GDF para formulação de políticas e implementação de ações na área previdenciária.

No tocante ao Sistema de Informações Previdenciárias – SIPREV, cujo objetivo principal é a criação de um Banco de Dados com a confiabilidade que o sistema vai precisar, estamos firmando contrato com a Codeplan, contando também com o apoio direto da Secretaria de Previdência Social do MPS. O processo referido foi dividido e está sendo implementado em duas etapas:

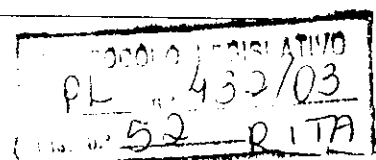
1. Correção de inconsistências, através do isolamento da informação – as informações referentes a um determinado servidor do cadastro são analisadas isoladamente, considerando as necessidades funcionais com destaque às previdenciárias.

2. Verificação de inconsistências por interação das informações observando-se limites mínimos e máximos definidos por outros dados do servidor e possível duplicidade de informações referentes a um mesmo servidor. Este trabalho já se encontra bem adiantado. No tocante à atualização e nova Avaliação da nossa Meta Atuarial, ainda não foi concluída devido à inconsistências encontradas no Banco de Dados do sistema operacional do DF já mencionadas.

Para a regularização e aperfeiçoamento dos dados necessários estamos contando com o apoio e colaboração direta do MPS que contratou o COPPE, órgão especializado da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que estará nos fornecendo nos próximos dias um Relatório com as críticas aos dados e informações que lhes fornecemos.

No particular, com o mesmo objetivo, encaminhamos as mesmas informações ao o Setor de Atuaria do MPS, que já nos apresentou um relatório parcial, no momento em análise na SEPREV.

Com relação ao projeto COMPREV –Compensação Previdenciária GDF/INSS, (lei 9.796/99) já estamos com 40% dos Requerimentos formatados e entregues ao INSS. Em termos de ressarcimento, apenas cerca de 2 mil já foram compensados e com recursos repassados





## **Governo do Distrito Federal** **Secretaria Extraordinária de Previdência**

para o GDF, os quais serão utilizados na composição do Fundo Previdenciário a ser instituído pelo estado.

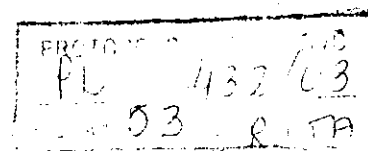
### **DADOS E CONSIDERAÇÕES**

A nossa SEPREV no seu primeiro ano de atividades conseguiu a contratação da UNB para formatação do projeto de criação do Sistema de Previdência para os Servidores Públicos do GDF. Na oportunidade, mesmo com as inúmeras dificuldades encontradas nas informações obtidas nos diversos órgãos do estado, com o grande volume das inconsistências nas inconsistências detectadas, conseguimos elaborar duas planilhas com os Dados Atuariais e Financeiros – Ano 2000.

Dois cenários foram elaborados, com projeção para 50 anos, tomando-se como base ATIVOS de R\$ 250 milhões com APLICAÇÃO DE 6% e 8% ao ano, respectivamente. (Anexos 3 e 4)

### **CONCLUSÃO**

Todo o Projeto de Criação e Implantação do Sistema necessitará apenas de ajustes e atualizações que deverão ser implementadas de acordo com as normas e definições da Nova Reforma da Previdência



**Governo do Distrito Federal**  
**Secretaria Extraordinária de Previdência**

Anexo I

**SITUAÇÃO ATUAL**

	<b>SERVIDORES</b>	<b>%</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>%</b>
	Quantidade		( x 1.000,00 R\$ )	
<b>ATIVOS</b>	129.419	76,13%	R\$ 229.510,64	70,76%
<b>APOSENTADOS</b>	30.867	18,16%	R\$ 80.464,60	24,81%
<b>PENSIONISTAS</b>	9.707	5,71%	R\$ 14.376,20	4,43%

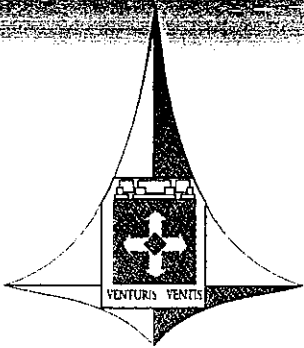
Fonte: Secretaria de Administração

Obs.: Não inclui servidor de Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista

**CONTRIBUIÇÃO  
PREVIDENCIÁRIA:**

**ATIVOS: 11%**  
**INATIVOS: 0**

PL 432/03  
n. 54 RITA



**Governo do Distrito Federal**  
**Secretaria Extraordinária de Previdência**

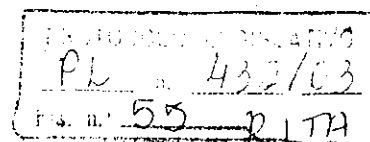
Anexo 2

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS**  
**E DESPESAS DE INATIVOS DO GDF**

•	Folha Mensal Aposentados e Pensionistas	= R\$ 94.840.800
2.	Arrecadação Mensal	= <u>R\$ 17.140.797</u>
	Resultado (1 - 2)	= R\$ 77.700.003
3.	Contrapartida GDF ( 2 x 1 )	= <u>R\$ 34.281.594</u>
•	Déficit	= R\$ 43.418.409

OBS: O GDF paga a mais 2,5 (duas vezes e meia ) a mais.

Fonte: SEFP/SGA



**Governo do Distrito Federal  
Secretaria Extraordinária de Previdência**

Anexo 3

2000	260.000.000,00	811.976.370	2026	20.146.441.749
2001		1.432.603.371	2027	20.788.927.302
2002		2.078.280.183	2028	21.383.187.761
2003		2.755.217.360	2029	21.917.610.860
2004		3.486.289.497	2030	22.451.781.868
2005		4.188.118.024	2031	22.950.201.284
2006		4.933.372.818	2032	23.438.970.888
2007		5.686.173.283	2033	23.919.383.388
2008		6.459.420.458	2034	24.389.083.560
2009		7.267.322.522	2035	24.853.919.871
2010		8.090.492.882	2036	25.289.920.536
2011		8.917.989.782	2037	25.697.681.910
2012		9.681.617.120	2038	26.087.504.510
2013		10.461.976.722	2039	26.460.991.001
2014		11.266.376.030	2040	26.819.200.910
2015		12.088.226.013	2041	27.161.931.609
2016		12.904.632.483	2042	27.490.674.773
2017		13.708.349.829	2043	27.810.820.121
2018		14.494.722.271	2044	28.119.167.579
2019		15.259.824.773	2045	28.429.726.083
2020		16.001.981.319	2046	28.736.741.818
2021		16.759.316.906	2047	29.042.120.777
2022		17.519.727.163	2048	29.347.266.889
2023		18.286.660.087	2049	29.650.731.686
2024		19.052.351.187	2050	29.952.980.111
2025		19.819.483.610		

Dados  
Atuariais  
e Financeiros --  
Ano 2000

Ativos: 250 milhões  
Aplicação: 6% a.a.

Obs: Até 2010 as  
despesas com  
mativos encostarão  
nas dos ativos

Assinatura  
Data



# Governo do Distrito Federal Secretaria de Extraordinária de Previdência

Anexo 4

2000	250.000.000,00	811.976.370	2026	31.306.882.851
2001		1.478.842.844	2027	33.223.220.712
2002		2.125.470.919	2028	35.231.392.040
2003		2.326.688.979	2029	37.322.339.885
2004		2.516.477.184	2030	39.477.506.531
2005		2.716.488.826	2031	41.694.131.691
2006		2.927.647.970	2032	43.973.633.771
2007		3.151.676.000	2033	46.316.499.226
2008		3.388.991.980	2034	48.723.389.677
2009		3.640.979.920	2035	51.194.989.200
2010		3.908.488.240	2036	53.728.889.690
2011		4.191.068.980	2037	56.319.703.957
2012		4.488.288.110	2038	58.963.163.924
2013		4.799.642.580	2039	61.654.923.208
2014		5.125.681.707	2040	64.390.189.776
2015		5.466.822.800	2041	67.164.287.400
2016		5.823.422.800	2042	69.972.608.770
2017		6.195.979.900	2043	72.810.649.870
2018		6.584.045.800	2044	75.674.827.400
2019		6.987.188.240	2045	78.560.608.770
2020		7.405.988.980	2046	81.474.608.770
2021		7.840.068.980	2047	84.412.308.770
2022		8.290.068.980	2048	87.379.308.770
2023		8.756.488.980	2049	90.370.308.770
2024		9.238.822.800	2050	93.389.308.770
2025		9.736.688.980	2051	96.428.308.770
2026		10.250.688.980	2052	99.481.308.770
2027		10.780.488.980	2053	102.543.308.770
2028		11.326.688.980	2054	105.618.308.770
2029		11.889.988.980	2055	108.709.308.770
2030		12.469.988.980	2056	111.819.308.770
2031		13.066.988.980	2057	114.941.308.770
2032		13.681.688.980	2058	118.078.308.770
2033		14.313.688.980	2059	121.233.308.770
2034		14.963.688.980	2060	124.408.308.770
2035		15.631.688.980	2061	127.606.308.770
2036		16.318.688.980	2062	130.829.308.770
2037		17.024.688.980	2063	134.079.308.770
2038		17.749.688.980	2064	137.358.308.770
2039		18.494.688.980	2065	140.668.308.770
2040		19.259.688.980	2066	144.001.308.770
2041		20.044.688.980	2067	147.359.308.770
2042		20.849.688.980	2068	150.744.308.770
2043		21.674.688.980	2069	154.158.308.770
2044		22.519.688.980	2070	157.602.308.770
2045		23.384.688.980	2071	161.077.308.770
2046		24.269.688.980	2072	164.584.308.770
2047		25.174.688.980	2073	168.124.308.770
2048		26.099.688.980	2074	171.698.308.770
2049		27.044.688.980	2075	175.307.308.770
2050		28.009.688.980	2076	178.952.308.770
2051		29.094.688.980	2077	182.634.308.770
2052		30.209.688.980	2078	186.354.308.770
2053		31.344.688.980	2079	190.112.308.770
2054		32.509.688.980	2080	193.909.308.770
2055		33.694.688.980	2081	197.746.308.770
2056		34.909.688.980	2082	201.624.308.770
2057		36.144.688.980	2083	205.544.308.770
2058		37.409.688.980	2084	209.506.308.770
2059		38.694.688.980	2085	213.511.308.770
2060		39.999.688.980	2086	217.559.308.770
2061		41.324.688.980	2087	221.651.308.770
2062		42.669.688.980	2088	225.787.308.770
2063		44.034.688.980	2089	229.967.308.770
2064		45.419.688.980	2090	234.191.308.770
2065		46.824.688.980	2091	238.459.308.770
2066		48.249.688.980	2092	242.771.308.770
2067		49.694.688.980	2093	247.127.308.770
2068		51.159.688.980	2094	251.527.308.770
2069		52.644.688.980	2095	255.971.308.770
2070		54.149.688.980	2096	260.459.308.770
2071		55.674.688.980	2097	264.991.308.770
2072		57.219.688.980	2098	269.567.308.770
2073		58.784.688.980	2099	274.187.308.770
2074		60.369.688.980	2100	278.851.308.770
2075		61.974.688.980	2101	283.559.308.770
2076		63.599.688.980	2102	288.311.308.770
2077		65.244.688.980	2103	293.107.308.770
2078		66.909.688.980	2104	297.947.308.770
2079		68.594.688.980	2105	302.831.308.770
2080		70.299.688.980	2106	307.759.308.770
2081		72.024.688.980	2107	312.731.308.770
2082		73.769.688.980	2108	317.747.308.770
2083		75.534.688.980	2109	322.807.308.770
2084		77.319.688.980	2110	327.911.308.770
2085		79.124.688.980	2111	333.059.308.770
2086		80.949.688.980	2112	338.251.308.770
2087		82.794.688.980	2113	343.487.308.770
2088		84.659.688.980	2114	348.767.308.770
2089		86.544.688.980	2115	354.091.308.770
2090		88.449.688.980	2116	359.459.308.770
2091		90.374.688.980	2117	364.881.308.770
2092		92.319.688.980	2118	370.347.308.770
2093		94.284.688.980	2119	375.857.308.770
2094		96.269.688.980	2120	381.411.308.770
2095		98.274.688.980	2121	387.009.308.770
2096		100.299.688.980	2122	392.651.308.770
2097		102.344.688.980	2123	398.337.308.770
2098		104.409.688.980	2124	404.067.308.770
2099		106.494.688.980	2125	409.841.308.770
2100		108.599.688.980	2126	415.659.308.770
2101		110.724.688.980	2127	421.521.308.770
2102		112.869.688.980	2128	427.427.308.770
2103		115.034.688.980	2129	433.377.308.770
2104		117.219.688.980	2130	439.371.308.770
2105		119.424.688.980	2131	445.409.308.770
2106		121.649.688.980	2132	451.491.308.770
2107		123.894.688.980	2133	457.617.308.770
2108		126.159.688.980	2134	463.787.308.770
2109		128.444.688.980	2135	469.999.308.770
2110		130.749.688.980	2136	476.253.308.770
2111		133.074.688.980	2137	482.549.308.770
2112		135.419.688.980	2138	488.887.308.770
2113		137.784.688.980	2139	495.267.308.770
2114		140.169.688.980	2140	501.689.308.770
2115		142.574.688.980	2141	508.153.308.770
2116		145.009.688.980	2142	514.659.308.770
2117		147.464.688.980	2143	521.207.308.770
2118		150.039.688.980	2144	527.797.308.770
2119		152.634.688.980	2145	534.429.308.770
2120		155.249.688.980	2146	541.103.308.770
2121		157.884.688.980	2147	547.819.308.770
2122		160.539.688.980	2148	554.577.308.770
2123		163.214.688.980	2149	561.377.308.770
2124		165.909.688.980	2150	568.219.308.770
2125		168.624.688.980	2151	575.103.308.770
2126		171.359.688.980	2152	582.029.308.770
2127		174.114.688.980	2153	589.007.308.770
2128		176.889.688.980	2154	596.037.308.770
2129		179.684.688.980	2155	603.109.308.770
2130		182.499.688.980	2156	610.223.308.770
2131		185.334.688.980	2157	617.379.308.770
2132		188.189.688.980	2158	624.577.308.770
2133		191.064.688.980	2159	631.817.308.770
2134		193.959.688.980	2160	639.099.308.770
2135		196.874.688.980	2161	646.423.308.770
2136		199.809.688.980	2162	653.789.308.770
2137		202.764.688.980	2163	661.197.308.770
2138		205.739.688.980	2164	668.647.308.770
2139		208.734.688.980	2165	676.139.308.770
2140		211.749.688.980	2166	683.673.308.770
2141		214.784.688.980	2167	691.249.308.770
2142		217.839.688.980	2168	698.867.308.770
2143		220.914.688.980	2169	706.527.308.770
2144		224.009.688.980	2170	714.229.308.770
2145		227.124.688.980	2171	721.973.308.770
2146		230.259.688.980	2172	729.759.308.770
2147		233.414.688.980	2173	737.587.308.770
2148		236.589.688.980	2174	745.457.308.770
2149		239.784.688.980	2175	753.369.308.770
2150		242.999.688.980	2176	761.323.308.770
2151		246.234.688.980	2177	769.319.308.770
2152		249.489.688.980	2178	777.357.308.770
2153		252.764.688.980	2179	785.437.308.770
2154		256.059.688.980	2180	793.559.308.770
2155		259.374.688.980	2181	801.723.308.770
2156		262.709.688.980	2182	809.929.308.770
2157		266.064.688.980	2183	818.177.308.770
2158		269.439.688.980	2184	826.467.308.770
2159		272.834.688.980	2185	834.799.308.770
2160		276.249.688.980	2186	843.173.308.770
2161		279.684.688.980	2187	851.589.308.770
2162		283.139.688.980	2188	859.947.308.770
2163		286.614.688.980	2189	868.347.308.770
2164		290.109.688.980	2190	876.789.308.770
2165		293.624.688.980	2191	885.273.308.770
2166		297.159.688.980	2192	893.799.308.770
2167		300.714.688.980	2193	902.367.308.770
2168		304.289.688.980	2194	910.977.308.770
2169		307.884.688.980	2195	919.629.308.770
2170		311.499.688.980	2196	928.323.308.770
2171		315.134.688.980	2197	937.059.308.770
2172		318.789.688.980	2198	945.837.308.770
2173		322.464.688.980	2199	954.657.308.770
2174		326.159.688.980	2200	963.519.308.770
2175		329.874.688.980	2201	972.423.308.770
2176		333.609.688.980	2202	981.369.308.770
2177		337.364.688.980	2203	990.357.308.770
2178		341.139.688.980	2204	999.387.308.770
2179		344.934.688.980	2205	1.008.459.308.770
2180		348.749.688.980	2206	1.017.573.308.770
2181		352.584.688.980	2207	1.026.729.308.770
2182		356.439.688.980	2208	1.035.927.308.770
2183		360.314.688.980	2209	1.045.167.308.770
2184		364.209.688.980		

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO  
GERÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS  
NÚCLEO DE ANÁLISE DE IMPACTO NA ARRECADAÇÃO

## ANEXO IX

### ANEXO DE METAS FISCAIS DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA (art. 4º, § 2º, V, Lei Complementar nº 101/2000)

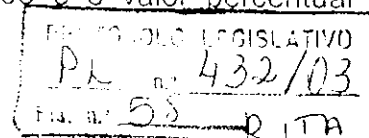
### PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2004

#### APRESENTAÇÃO

Com vistas a subsidiar a elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, apresentamos o presente estudo o qual projeta a Renúncia de Receita de Origem Tributária no Distrito Federal para o referido exercício.

Neste estudo, utilizou-se a seguinte metodologia:

1. Levantou-se o quadro legal dos benefícios fiscais cuja fruição está prevista para 2004. A partir desse quadro, estimou-se a renúncia de receita dos seus itens para 2004, tomando por base os valores da renúncia registrada em 2002 para parte desses itens e os valores previstos para os demais em 2003;
2. Para os itens de renúncia de receita constantes do supracitado quadro legal que tiveram registro de fruição em 2002, estimou-se a renúncia correspondente para 2004, majorando os seus valores pela aplicação do percentual correspondente a razão entre a receita prevista para 2004 e aquela realizada em 2002 para os respectivos tributos;
3. Para os demais itens, a renúncia para 2004 foi estimada pelo produto dos seus valores correspondentes previstos para 2003 e o valor percentual



obtido pela razão entre a receita prevista para o exercício de 2004 e a prevista para 2003 dos respectivos tributos.

## PROJEÇÃO DA RENÚNCIA PARA 2004 COM BASE NOS ITENS COM REGISTRO DE FRUIÇÃO EM 2002

A quantificação e a utilização da renúncia de receita ocorrida em 2002 para projeção da renúncia de 2004 justifica-se pelo fato de que parte dos benefícios fiscais vigentes em 2002 ainda estará em vigor nos exercícios de 2003 e 2004, assim como, pela imprescindibilidade da utilização dos dados históricos disponíveis em uma projeção, visando a sua maior fidedignidade à realidade, ou seja, à efetiva fruição dos benefícios.

Assim, ao longo de 2002, considerou-se os benefícios fiscais concedidos e registrados pelas unidades da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda e Planejamento, por meio de Ato Declaratório e de alterações de ofício em Sistemas do Órgão.

A seguir, na Tabela I encontram-se relacionados aqueles itens de renúncia cuja fruição foi registrada em 2002, juntamente com o cotejamento entre os seus respectivos valores para 2002 e 2004.

**TABELA I - Benefícios com registros de realização em 2002 e fruição prevista em 2004**

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	RENÚNCIA REALIZADA EM 2002 R\$ 1,00	RENÚNCIA PREVISTA PARA 2004 R\$ 1,00
Isenção e remissão do IPTU para templos maçônicos e religiosos de qualquer culto	LC 363/01	103.700,89	135.319,29
Isenção do IPTU para imóveis da FUB	Lei nº 1.167/96:LC356/2001	3.031.104,12	3.955.287,77
Isenção do IPTU para IHG-DF	Leis 2.570/2000	27.052,05	35.300,22
Isenção de IPTU para Clubes Sociais	DL nº 82/66 Lei 76/89	231.359,75	301.901,34
Isenção do IPTU e do IPVA para o Corpo diplom.e O.I. - Conv. de Viena e Trat. Intern.	DL nº 82/66 e Lei nº 2670/01	116.064,75	149.134,35
Isenção do ITBI/IPTU na aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF	Lei nº 2.483/99	32.842,01	42.855,54
Isenção do IPTU/ TLP para aposentados/pensionistas	Lei nº 1.362/96	1.008.806,18	1.332.259,77
Isenção do IPTU/TLP para ex-combatentes e suas viúvas	Lei nº 215/91	17.695,53	24.094,81
Isenção do IPTU/TLP para imóveis TERRACAP	Lei nº 1.362/96	23.149.001,00	30.272.647,15
Isenção da TLP para imóveis da União e demais pessoas jurídicas de direito público interno	Lei nº 2.627/2000	51.442,00	69.395,25
Isenção de IPVA para taxistas, deficientes e veículos agrícolas e máquinas de terraplenagem	Lei nº 7.431/85;2670/01 e 2829/01	1.435.466,01	1.842.851,25
Não incidência de IPVA para veículos roubados, furtados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85 e 2670/01	2.548.657,48	3.271.966,47
Isenção do ITCD para transmissão único imóvel	Lei nº 1.343/96	312.360,91	551.410,71
Isenção do ICMS sobre energia elétrica e telecomunicações para Missões Diplomáticas e funcionários estrangeiros	Dec. 18.955/97(Anexo I - Item 55)	135.156,10	163.214,51
Isenção do ICMS	Dec. 18.955/97(Anexo I - Item 57)	19.524,99	23.578,35
Isenção do ICMS	Dec. 18.955/97(Anexo I - Item 33)	102.110,00	123.308,04
Isenção do ICMS importação de equip. por entidades beneficentes e Adm.	Dec. 18.955/97(Anexo I - Item 33)	31.949,13	38.098,72

PROJETO LEGISLATIVO  
PL nº 432/03  
M. D. L. T. A.

Pública Federal e outros	- Item 37)		
Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor por deficiente físico	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 44)	100.932,96	121.886,64
Isenção do ICMS na aquisição de veículos para táxi	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 93)	1.123.828,25	1.357.134,90
Redução multas e juros moratórios	Lei nº 860/95e LC'S 191,212 e 277	5.127.317,26	Vigência Expirada
<b>TOTAL</b>		<b>38.705.971,36</b>	<b>43.811.645,21</b>

Da análise e aplicação da legislação antes descrita e dos dados insertos em processos e nos sistemas informatizados, apurou-se uma renúncia de receita de origem tributária no exercício de 2002 no montante de R\$ 38,70 milhões, conforme Tabelas II e III, a seguir:

**Tabela II**  
**TOTAL APURADO DA RENÚNCIA EM 2002**

TRIBUTOS	VALORES CORRENTES EM R\$	PARTICIPAÇÃO %
ITCD	38.485,25	0,82
ITBI	5.892,87	0,02
IPTU	26.301.917,06	67,95
TLP	1.926.682,41	4,98
IPVA	4.098.029,51	10,59
ICMS	5.284.663,88	13,65
ISS	770.300,38	1,99
<b>TOTAL</b>	<b>38.705.971,36</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Gerências de Atendimento ao Contribuinte e de Tributação/SUREC/SEFP e SITAF/SERPRO.  
Elaboração: NUPAC/GERET/DIRAR/SUREC/SEFP.

**Tabela III**  
**DETALHAMENTO DA RENÚNCIA EM 2002 POR SITUAÇÃO E POR TRIBUTOS**

Valores Correntes em R\$

Situação	DF – Renúncia de Receita de Origem Tributária em 2002			
	Isenção	Não Incidência	Redução Multas e Juros Moratórios	Total
Tributo				
ITCD	312.360,91	-	6.124,34	318.485,25
ITBI	-	-	5.892,87	5.892,87
IPTU	25.762.293,12	-	539.623,94	26.301.917,06
TLP	1.896.891,61	-	29.790,80	1.926.682,41
IPVA	1.545.349,56	2.548.657,48	4.022,47	4.098.029,51
ISS	-	-	770.300,38	770.300,38
ICMS	1.513.101,42	-	3.771.562,46	5.284.663,88
<b>TOTAL</b>	<b>31.029.996,62</b>	<b>2.548.657,48</b>	<b>5.127.317,26</b>	<b>38.705.971,36</b>

Fonte: Gerências de Atendimento ao Contribuinte e de Tributação/SUREC/SEFP e SITAF/SERPRO.  
Elaboração: NUPAC/GERET/DIRAR/SUREC/SEFP.

PL 432/03  
CO RITA

Com os valores da renúncia de receita para cada um dos itens constantes da Tabela I, calculou-se a relação percentual entre a receita de cada espécie de tributo projetada para 2004 e a receita realizada em 2002. Feito isso, multiplicaram-se os valores de cada um desses itens, com vigência prevista para o exercício de 2004, pelos respectivos percentuais supracitados, obtendo-se com isso o valor estimado da renúncia de cada um deles para o exercício de 2004.

Assim, o montante apurado da renúncia para 2004 referente aos referidos itens foi de R\$ 43,81 milhões.

### PROJEÇÃO DA RENÚNCIA PARA 2004 COM BASE NOS ITENS SEM REGISTRO DE FRUIÇÃO EM 2002 E PREVISTOS EM 2003

Com base na renúncia de receita prevista para 2003 referente aos itens em tela constantes da Tabela IV abaixo e na relação percentual obtida pela razão entre a receita prevista para 2004 e 2003 para cada espécie tributária respectiva, estimou-se a renúncia de receita para o exercício de 2004, cujo montante foi de R\$ 72,14 milhões.

**Tabela IV - Benefícios sem registro de realização em 2002 com fruição prevista em 2004**

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	RENÚNCIA PREVISTA PARA 2004 R\$ 1,00
Isenção do IPTU para lojas maçônicas	LC nº 15/96	9.551,37
Isenção do IPTU/TLP/IPVA para imóveis/veículos do Programa de Amparo ao Cidadão Carente-PACC	Lei nº 2349/99	10.982,91
Isenção do IPTU para imóveis do Programa João de Barro Candango	Lei nºs 2476/99 e 2716/01	1.412.036,50
Isenção do IPTU/TLP para imóveis IDHAB	Lei nº 1.805/97	4.897.084,86
Isenção da TLP para imóveis do tipo garagem desmembradas	Lei nº 2.348/99	1.586.894,40
Isenção da TLP para instituições de assistência social e clubes de serviços	Lei nº 2.627/00	40.351,89
Isenção da TLP para templos religiosos de qualquer culto	Leis nºs 2.348/99 e 2.627/00	288,16
Isenção do ITCD para missões diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto nº 56.435/65	63.019,64
Isenção do ITCD para assentamentos	LC nº 229/99	10.907.472,75
Isenção do ITBI na aquisição de imóveis destinados ao Pró-Rural/DF-RIDE	Lei nº 2499/99	415.729,05
Isenção do ITBI na aquisição de imóveis destinados ao PADES-DF	Lei nº 1.315/96	73.350,43
Isenção do ITBI na aquisição de imóveis destinados à mecânicas oficinas concessionárias da TERRACAP	Lei nº 1.132/96	9.376,06
Isenção do ITBI para Missões Diplomáticas, organismos Internacionais e funcionários estrangeiros	Decreto nº 56.435/65	350.506,27
Isenção do ITBI na aquisição de imóveis em atendimento a MP nº 2.220/01	LC nº 439/02	1.788.343,70
Isenção do ICMS sobre combustíveis para Missões Diplomáticas e funcionários estrangeiros	Dec. 18.955/97 (Anexo I Item 96)	9.854.409,16
Isenção do ICMS para equip. importados p/Programa de Modernização Univ. e Hospitais Univ. (MEC)	Dec. 18.955/97 (Anexo I Item 95)	38.204.833,49
Isenção do ICMS import. de aces. Empregados na indust. Livros, jornais ou op. Emissora de radiodifusão	Dec. 18.955/97 (Anexo I Item 8)	18.446,02
Isenção do ICMS importação de equip. científicos e informática p/Administração Pública	Dec. 18.955/97 (Anexo I Item 67)	65.751,42
Isenção do ICMS nas doações de produtos import. por órg. da adm. Púb., fundações ou ent. beneficentes	Dec. 18.955/97 (Anexo I Item 66)	59.421,55
Isenção do ICMS nas importações do exterior efetuadas pelo Senado Federal	Dec. 18.955/97 (Anexo I Item 116)	1.108.444,61

PL 432/03  
S. E. S. TA

Isenção do ICMS p/ aquis.de equip. para o Prog. de Moder. Ger. e Reequip. da rede hosp. Do Min da Saúde	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 115)	20.569,00
Isenção do ISS na promoção de competições por federações de clubes ou clubes desportivos	Lei nº 586/93	67.456,80
Isenção do ISS na promoção de eventos culturais pela Fundação Cultural do Distrito Federal	Lei nº 586/93	605,72
Isenção do ISS na promoção de espetáculos públicos por inst. cultural ou de assist. social s/ fins lucrativos	Lei nº 586/93	37.554,57
Isenção do ISS para os serviços prestados ao PROMOTEC	Lei nº 2.423/99	179.712,30
Isenção do ISS para Fundações s/fins lucrativos que promovem desenvolvimento científico/tecnológico	LC nº 328/2000	963.141,65
<b>TOTAL</b>		<b>72.145.334,27</b>

## RESULTADOS

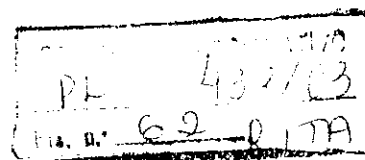
Diante do exposto, a renúncia para 2004 totalizou R\$ 115,95 milhões, conforme Tabela V abaixo e Quadro em anexo.

**TABELA V**  
**RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA - 2002 E 2004**

Valores Correntes em R\$ 1.000

TRIBUTOS	RENÚNCIA ESTIMADA	
	2002	2004
IPVA	24.324	5.260
ITCD	11.196	11.521
ITBI	2.560	2.637
IPTU	80.910	39.718
TLP	17.024	4.411
ISS	47.870	1.248
ICMS	158.508	51.159
<b>TOTAL</b>	<b>342.391</b>	<b>115.954</b>

Elaboração: NUPAC/GERET/DIRAR/SUREC/SEFP



QUANTIDADE DE RECEITA DO EXERCÍCIO DE 2002 - CONSOLIDAÇÃO

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	TRIBUTOS						TOTAL
		ITCD	ITBI	IPTU	TLP	IPVA	ICMS	
Isenção do IPTU para lojas maçônicas	LC 15/66							
Isenção e remissão do IPTU para templos maçônicos e religiosos de qualquer culto	LC 363/01			103.700,89				103.700,89
Isenção do IPTU para imóveis da FUB	Lei nº 1.187/96, LC 356/2001			3.031.104,12				3.031.104,12
Isenção do IPTU para IHG-DF	Lei nº 2.570/00			27.052,05				27.052,05
Isenção de IPTU para Clubes Sociais	DL nº 82/66 Lei 76/69			231.359,75				231.359,75
Isenção do IPTU/IPVA para imóveis/veículos do Programa de Amparo ao Cidadão Carente-PACC	Lei nº 2349/69							
Isenção do IPTU e do IPVA para o Corpo diplom. e O.I. - Conv. de Viena e Trat. Intern.	DL nº 82/66 e Lei nº 2670/01			6.181,20		109.883,55		116.064,75
Isenção do IPTU/ITBI para imóveis do Programa João de Barro Candango	Leis nºs 2.476/69 e 2.716/01							
Isenção do IPTU/ITBI na aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF	Lei nº 409/93			32.842,01				32.842,01
Isenção do IPTU/ITBI na aquisição de imóveis destinados ao PRODECON	Lei nº 2.483/99							
Isenção do IPTU/TLP para aposentados/pensionistas	Lei nº 1.362/96			648.974,37	359.831,81			1.008.806,18
Isenção do IPTU/TLP para ex-combatentes e suas viúvas	Lei nº 2.159/91			17.695,53				17.695,53
Isenção do IPTU/TLP para imóveis IDHAB	Lei nº 1.805/97							
Isenção do IPTU/TLP para imóveis TERRACAP	Lei nº 1.362/96							
Isenção da TLP para imóveis da União e demais pessoas jurídicas de direito público interno	Lei nº 2.627/2000			21.663.383,20	1.485.617,80			23.149.001,00
Isenção da TLP para imóveis do tipo garagem desmembradas	Lei nº 2.348/99				51.442,00			51.442,00
Isenção da TLP para templos religiosos de qualquer culto	Lei nº 2.627/00							
Isenção de IPVA para taxistas, deficientes e veículos agrícolas e máquinas de terraplenagem	Leis nºs 2.348/99 e 2.627/00							
Não incidência do IPVA para veículos roubados, furtados ou sinistrados	Lei 7.431/65					1.435.466,01		1.435.466,01
Isenção do ITCD para missões diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros	Lei nº 7.431/65					2.548.657,48		2.548.657,48
Isenção do ITCD para transmissão única imóvel	Decreto nº 56.435/65							
Isenção do ITCD para assentamentos	Lei nº 1.343/96							
Isenção do ITBI na aquisição de imóveis destinados ao Pro-Rural/DF-RIDE	LC nº 239/69	312.360,91						312.360,91
Isenção do ITBI na aquisição de imóveis destinados ao PADES-DF	Lei nº 2459/69							
Isenção do ITBI na aquisição de imóveis destinados às oficinas mecânicas concessionárias da TERRACAP	Lei nº 1.315/96							
Isenção do ITBI para Missões Diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros	Lei nº 1.132/96							
Isenção do ITBI na aquisição de imóveis em atendimento a MP nº 2.220/01	Decreto nº 56.435/65							
Isenção do ICMS sobre combustíveis para Missões Diplomáticas e funcionários estrangeiros	LC nº 439/02							
Isenção do ICMS sobre energia elétrica e telecomunicações para Missões Diplomáticas	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 96)						135.156,10	135.156,10
Isenção ICMS	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 55)						19.524,99	19.524,99
Isenção ICMS	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 57)						102.110,00	102.110,00
Isenção do ICMS importação de equip. por entidades beneficentes e Adm. Pública Federal e outros	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 33)						31.549,12	31.549,12
Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor por deficiente físico	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 37)						100.932,95	100.932,95
Isenção do ICMS para equip. importados p/ Programa de Modernização Univ. e Hospitais Univ. (MEC)	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 44)							
Isenção do ICMS import. de aces, empregados na indust. livros, jornais ou op. Emissora de radiodifusão	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 8)							
Isenção do ICMS importação de equip. científicos e informática p/ Administração Pública	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 95)							
Isenção do ICMS nas doações de produtos import. por órg. de adm. Púb., fundações ou ent. beneficentes	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 67)							
Isenção do ICMS na aquisição de veículos para taxi	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 66)							
Isenção do ICMS nas importações do exterior efetuadas pelo Senado Federal	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 93)							
Isenção do ICMS p/ aquis. de equip. para o Prog. de Moder. Ger. e Reequip. da rede hosp. Do Min. da Saúde	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 116)						1.123.828,25	1.123.828,25
Isenção do ISS na promoção de competições por federações de clubes ou clubes desportivos	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 115)							
	Lei nº 586/93							

PROCCO LEGISLATIVO  
PL 432/03  
Fls. nº 63 RITA





DISTRITO FEDERAL - RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2004 - CONSOLIDAÇÃO

DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	TRIBUTOS			TLP	IPVA	ICMS	ISS	TOTAL
		ITCD	ITBI	IPU					
isenção do IPTU para lojas mecânicas	LC 15/96			9.551,37				9.551,37	
isenção e remissão do IPTU para templos maçônicos e religiosos de qualquer culto	LC 363/01			135.319,29				135.319,29	
isenção do IPTU para imóveis da FUB	Lei nº 1.167/96, LC 356/2001			3.955.287,77				3.955.287,77	
isenção do IPTU para IHG-DF	Lei nº 2.570/00			35.300,22				35.300,22	
isenção do IPTU para Clubes Sociais	DL nº 82/68 Lei 76/89			301.901,34				301.901,34	
isenção do IPTU/ITP/IVPA para imóveis/veículos do Programa de Amparo ao Cidadão, Carente-PAOC	Lei nº 2.349/99			5.156,32	4.832,08			10.988,40	
isenção do IPTU e do IPVA para o Corpo diplomático - Conv. de Viena e Trat. Intern.	DL nº 82/66 e Lei nº 2870/01			8.065,85				8.065,85	
isenção do IPTU/ITBI para imóveis do Programa João de Barro Candango	Lei nº 2.476/99 e 2.716/01			1.412.036,50	141.068,50			1.553.105,00	
isenção do IPTU/ITBI na aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF	Lei nº 2.483/99			42.855,54				42.855,54	
isenção do IPTU/TLP para aposentados/pensionistas	Lei nº 1.362/96			846.846,66	485.413,11			1.332.259,77	
isenção do IPTU/TLP para ex-combatentes e suas viúvas	Lei nº 2.15/91			23.090,90	1.003,91			24.094,81	
isenção do IPTU/TLP para imóveis IDHAB	Lei nº 1.805/97			4.674.463,67	222.621,19			4.897.084,86	
isenção do IPTU/TLP para imóveis TERRACAP	Lei nº 1.362/96			28.288.548,74	2.004.098,41			30.292.647,15	
isenção da TLP para imóveis da União e demais pessoas jurídicas de direito público interno	Lei nº 2.348/99			69.395,26				69.395,26	
isenção da TLP para imóveis do tipo garagem desmembradas	Lei nº 2.627/00			1.586.894,40				1.586.894,40	
isenção da TLP para instituições de assistência social e clubes de serviços	Lei nº 2.348/99			40.351,89				40.351,89	
isenção da TLP para templos religiosos de qualquer culto	Lei nº 2.627/00			288,16				288,16	
isenção de IPVA para taxistas, deficientes e veículos agrícolas e máquinas de terraplenagem	Leis nºs 2.348/99 e 2.627/00				1.842.851,26			1.842.851,26	
Não incidência do IPVA para veículos roubados, furtados ou sinistrados	Leis nºs 7.431/85, 2670/01 e 2.829/01				3.271.966,47			3.271.966,47	
isenção do ITCD para missões diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros	Leis nºs 7.431/85 e 2670/01	63.019,64						63.019,64	
isenção do ITCD para transmissão único imóvel	Decreto nº 58.435/65	551.410,71						551.410,71	
isenção do ITCD para assentamentos	Lei nº 1.343/96	10.907.472,75						10.907.472,75	
isenção do ITBI na aquisição de imóveis destinados ao Pro-Rural/DF-RIDE	LC nº 229/99		415.729,05					415.729,05	
isenção do ITBI na aquisição de imóveis destinados ao PADES-DF	Lei nº 1.315/96		73.350,43					73.350,43	
isenção do ITBI para Missões Diplomáticas, organismos internacionais e funcionários estrangeiros	Lei nº 1.132/98		9.376,06					9.376,06	
isenção do ITBI na aquisição de imóveis destinados às oficinas mecânicas concessionárias da TERRACAP	Decreto nº 58.435/65		350.506,27					350.506,27	
isenção do ICMS sobre combustíveis para Missões Diplomáticas e funcionários estrangeiros	LC nº 439/02		1.788.343,70					1.788.343,70	
isenção do ICMS sobre energia elétrica e telecomunicações para Missões Diplomáticas	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 56)					9.654.409,16		9.654.409,16	
isenção ICMS	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 55)					163.214,51		163.214,51	
isenção ICMS	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 57)					23.578,38		23.578,38	
isenção do ICMS importação de equip. por entidades beneficentes e Adm. Pública Federal e outros	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 33)					123.308,04		123.308,04	
isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor por deficiente físico	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 37)					38.098,72		38.098,72	
isenção do ICMS para equip. importados p/ Programa de Modernização Univ. e Hospitais Univ. (MEC)	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 44)					121.886,64		121.886,64	
isenção do ICMS import. de acess. empregados na indus. livros, jornais ou op. Emissora de radiodifusão	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 95)					38.204.833,49		38.204.833,49	
isenção do ICMS importação de equip. científicos e informáticos p/ Administração Pública	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 8)					18.446,02		18.446,02	
isenção do ICMS nas doações de produtos import. por org. da adm. Púb., fundações ou ent. beneficentes	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 67)					65.751,42		65.751,42	
isenção do ICMS na aquisição de veículos para táxi	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 68)					59.421,55		59.421,55	
isenção do ICMS nas importações do exterior efetuadas pelo Senado Federal	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 93)					1.357.134,99		1.357.134,99	
isenção do ICMS p/ aquis. de equip. para o Prog. de Moder. Ger. e Reseq. de rede hosp. Do Min da Saúde	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 116)					1.108.444,61		1.108.444,61	
isenção do ISS na promoção de competições por federações de clubes ou clubes desportivos	Dec. 18.955/97 (Anexo I - Item 115)					20.569,00		20.569,00	
isenção do ISS na promoção de eventos culturais pela Fundação Cultural do Distrito Federal	Lei nº 586/93					67.456,80		67.456,80	
	Lei nº 586/93					605,72		605,72	

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PL nº 432/03  
 Fls. nº 65 RITA

Isenção do ISS na promoção de espetáculos públicos por inst. cultural ou de assist. social s/ fins lucrativos	Lei nº 566/03	37.554,57	37.554,57
Isenção do ISS para os serviços prestados ao PROMOTEC	Lei nº 2.423/00	179.712,30	179.712,30
Isenção do ISS para Fundações s/ fins lucrativos que promovem desenvolvimento científico/tecnológico	LC nº 328/2000	963.141,65	963.141,65
<b>TOTAL</b>		<b>11.521.903,11</b>	<b>11.521.903,11</b>

Elaboração/Núcleo de Análise de Impacto na Arrecadação/GERE/DIRAR/SUREC/SEFP

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
 PL nº 432/03  
 FIS. nº 66 RITA

DEMONSTRATIVO DAS ESTIMATIVAS DA RECEITA TRIBUTÁRIA - 2004 a 2006  
VALORES CORRENTES em R\$ 1.000,00

TRIBUTOS	2004			2005			2006		
	RECEITA LÍQUIDA (A)	RENUNÇA ESTIMADA (B)	RECEITA BRUTA ESTIMADA (C)=(A) + (B)	RECEITA LÍQUIDA (A)	RENUNÇA ESTIMADA (B)	RECEITA BRUTA ESTIMADA (C)=(A) + (B)	RECEITA LÍQUIDA (A)	RENUNÇA ESTIMADA (B)	RECEITA BRUTA ESTIMADA (C)=(A) + (B)
	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU	219.148	39.718	258.867	237.191	42.989	280.180	252.718	45.803
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES - IPVA	202.046	5.261	207.307	218.681	5.694	224.375	232.996	6.067	239.063
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS - ITCD	11.591	11.522	23.112	13.189	13.111	26.300	14.760	14.872	29.632
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS - ITBI	64.494	2.637	67.131	71.014	2.904	73.918	77.070	3.152	80.221
IMPOSTO S/ OP. REL.CIRC. MERC. S/ SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO - ICMS	2.166.091	51.159	2.217.250	2.326.701	54.952	2.381.653	2.491.845	58.853	2.550.698
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS	409.556	1.248	410.804	442.119	1.348	443.467	475.583	1.450	477.032
ICMS/ISS/SIMPLES CANDANGO	26.069	0	26.069	27.474	0	27.474	28.634	0	28.634
TAXAS	49.966	4.411	54.377	53.739	4.744	58.483	57.011	5.033	62.044
<b>TOTAIS</b>	<b>3.148.960</b>	<b>115.957</b>	<b>3.264.917</b>	<b>3.390.110</b>	<b>125.742</b>	<b>3.515.851</b>	<b>3.630.615</b>	<b>135.029</b>	<b>3.765.644</b>

Nota: 1 - Na Receita Líquida, excluem-se os benefícios fiscais e restituições.

2 - Renúncia Estimada em 2005 e em 2006 com base na relação percentual entre a Renúncia Estimada e a Receita Líquida em 2004.

PL 432/03  
Fls. nº 67 RITA

ANEXO X

ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
CONTINUADO

(art. 4º, §2º, V, Lei Complementar nº 101/2000)

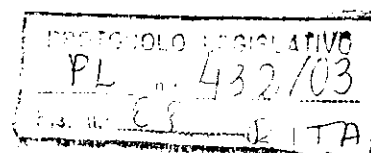
EM R\$ 1.000,00

EXPANSÃO ESTIMADA DAS RECEITAS ADMINISTRADAS (RECEITAS DE IMPOSTOS)	327.822
TOTAL DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS PREVISTAS PARA A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2004	149.622
SALDO DE UTILIZAÇÃO DA MARGEM DA EXPANSÃO DA RECEITA	178.200

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípua é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, ao aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais e legais de duração contínua.

As despesas são identificadas em ações classificadas como Constitucional e Legal, cujos gastos sejam definidos como "despesas correntes" e sua realização se estenda por pelo menos três exercícios. No âmbito do Distrito Federal, sejam tais dispêndios custeados com recursos de impostos, pois as demais receitas vinculadas e aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a diferença verificada nas estimativas das receitas de impostos para o exercício de 2004 e na previsão de arrecadação destas receitas no exercício de 2003, deflacionada, para 2004, pelo IGP-DI (8,98%) e PIB real (3,02%), elaborados pelo Banco Central do Brasil.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONSTITUCIONAL OU LEGAL  
(ART. 17 - LRF - Art. 60 PLDO 2004)

AÇÃO	LEGISLAÇÃO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF	(Art.60 ADCT CF/88 e Lei 9.424, de 24.12.96)
Programa Renda Minha	(Lei nº 2.759, de 31/07/2001);
Manutenção do Ensino Fundamental	(Art. 60 ADCT CF/88);
Serviço da Dívida	
Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	
Prevenção e Combate às Doenças Transmissíveis	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
Saúde em Família	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
Programas de Saúde e Prestação de Assistência Médico-Hospitalar	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
Cestas Básicas da Solidariedade	(Lei nº 2.303, 21/01/1999 e Decreto nº 21.466, de 25/08/2000);
Leite da Solidariedade	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
Pão da Solidariedade	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
Automação do Programa Pró-Família	(Lei nº 2.303, 21/01/1999 e Decreto nº 21.466, de 25/08/2000);
Renda Solidariedade	(Decreto nº 23.726, de 15/04/2003);
Pessoal e Encargos Sociais	
Sentenças Judiciais	(Art. 100. CF/88; EC nº 30/2000);
Programa Renda Universitária	(Lei nº 3.150, de 28/04/2003);
Concessão de Benefícios a Servidores	(Lei nº 1.136, 10/07/96; 2.639, 07/12/2000; 2.944, 17/04/2002).

PROPOSTA DE LEI Nº 432/03  
PL 432/03  
FIG. Nº 69 RITA

## ANEXO DE RISCOS FISCAIS

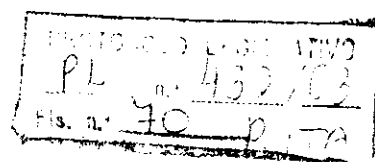
### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2004 (Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101/2000)

A importância do equilíbrio das contas públicas, transcorridos três anos da edição da chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, é amplamente reconhecida pelos três Poderes, tanto na esfera federal quanto nas esferas estadual e municipal. A noção de orçamentos equilibrados e a busca de resultados primários positivos e compatíveis com crescimento econômico sustentável de longo prazo passaram a permear toda administração pública brasileira.

O aprimoramento e o domínio de técnicas de projeção, já em curso, ainda necessitam de avanços, mas pode-se afirmar que as estimativas de componentes orçamentários feitas na atualidade são sobremaneira mais precisas do que aquelas elaboradas em fins da década passada. Da mesma forma, os métodos de identificação e de mensuração dos riscos que possam vir a comprometer a perseguida compatibilidade entre receitas e despesas ainda não alcançaram níveis de excelência, mas encontram-se em evolução. Tais riscos são, regra geral, classificados em duas categorias distintas: os riscos orçamentários e os riscos de dívida. Os primeiros decorrem da possibilidade de que os valores estimados não se confirmem, impossibilitando, por conseguinte, uma execução financeira equilibrada. Ou seja, são riscos decorrentes da reação não conhecida *a priori* dos agentes econômicos diante da ocorrência de fatos imprevistos.

O crescimento real da economia é a mais importante variável utilizada para a estimação dos agregados orçamentários. À exemplo de anos anteriores, foi utilizada a previsão feita pelo Governo Federal. É certo que a economia local sofre forte influência do desempenho da economia nacional, razão pela qual a arrecadação dos tributos distritais que dependem do nível da atividade econômica fica, em boa medida, condicionada à condução da política econômica nacional. Da mesma forma, as transferências constitucionais relativas aos fundos de participação dos estados e dos municípios (FPE e FPM) têm seu comportamento influenciado pela performance econômica, uma vez que formados pelos impostos de renda e de produtos industrializados. Para o exercício de 2004 foi adotado um crescimento real do Produto Interno Bruto — PIB de 3,02%.

O efeito da variação de preços também afeta as estimativas orçamentárias. No que concerne à receita, a inflação irá determinar tanto o patamar em que a demanda por produtos e serviços irá se situar, quanto os preços finais ao consumidor a serem praticados pelo mercado. Impostos sobre a produção, o faturamento, a circulação e a renda são, por conseguinte, diretamente afetados. Já do lado da despesa, a eventual ocorrência de preços efetivos superiores à média projetada promoveriam majoração não esperada dos custos operacionais do governo, assim como afetariam o serviço da dívida interna, já que encargos e amortização são corrigidos pelo Índice Geral de Preços — IGP/DI. Para o exercício de 2004 foi utilizada uma variação de preços de 8,98%.

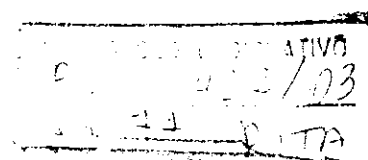


A estimativa de desembolso com os pagamentos referentes ao serviço da dívida externa, por seu turno, tem o cálculo vinculado à variação cambial. Em uma economia globalizada, especialmente quando da prevalência de regime cambial flutuante, as taxas de câmbio efetivamente praticadas ficam sujeitas ao que se habituou chamar, no jargão econômico, de "humor do mercado". A volatilidade do capital especulativo já é amplamente conhecida, porém seus efeitos não são passíveis de controle pelas economias nacionais. Eventos que provoquem desequilíbrios no balanço de pagamentos, mesmo que temporários, podem implicar na necessidade da adoção de política distinta daquela praticada no momento da confecção das projeções. Não custa chamar atenção para a defasagem de aproximadamente dezesseis meses entre a conclusão da proposta orçamentária e o encerramento do exercício financeiro a que se refere. Necessidade de maior desembolso em reais para saldar compromissos assumidos em moeda estrangeira representa, pois, risco ao alcance das metas fixadas.

Outra fonte de incerteza, esta de natureza conjuntural, refere-se à versão final do texto da reforma tributária encaminhada pelo Presidente da República ao Congresso Nacional. Avalia-se, em princípio, que o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços — ICMS da maioria dos produtos comercializados no Distrito Federal deverá subir, pressionando os preços finais ao consumidor. Se é verdade que alíquotas maiores apontam tendência de incremento na arrecadação, não se dispõe, neste momento, de elementos que permitam quantificá-lo, mesmo porque, tendo-se em conta a reconhecidamente elevada carga tributária brasileira, as mudanças poderão provocar também efeitos indesejados, tais como aumento da propensão à sonegação e diminuição do consumo. O fato é que, em termos macroeconômicos, os efeitos práticos da doutrina de uniformização que norteia a reforma tributária dependerá das alternativas de desenvolvimento estadual/regional que se criarem.

A despesa com pessoal e encargos sociais no Distrito Federal, é sabido, representa cerca de 65% do gasto total e alcançará, no corrente exercício, aproximadamente R\$ 5,35 bilhões, exclusive qualquer reposição decorrente de inflação pretérita. Na hipótese de o índice de reajuste salarial dos servidores situar-se em torno de 1%, sem distinção de carreiras e retroagindo a 1º de janeiro, o valor saltará para pouco mais de 5,4 bilhões. Se considerado, no ano de 2004, apenas o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o gasto com pessoal aumentará mais de 100 milhões de reais. Estimando-se, adicionalmente, uma reposição salarial linear de 6,33%, aquele montante saltará para R\$ 5,86 bilhões. Projeções apontam que constará do projeto de lei do Orçamento Geral da União a dotação aproximada de R\$ 3,77 bilhões para o pagamento de servidores das áreas de segurança pública, saúde e educação do Distrito Federal, de modo que tal reajuste implica em despesa a ser custeada pelo tesouro local da ordem de R\$ 2,1 bilhões. Portanto, cada ponto percentual, a maior ou a menor que o projetado, representa um impacto global de quase R\$ 60 milhões, sendo que a parcela entendida como sendo de responsabilidade dos cofres distritais importa em expressivos R\$ 21 milhões.

A segunda categoria de riscos compreende aqueles relacionados à dívida, isto é, os que afetam a relação entre dívida e PIB, podendo mesmo gerar despesas primárias imprevisíveis. No caso do Distrito Federal, como já evidenciado em leis de diretrizes orçamentárias de anos anteriores, não há risco de insolvência em virtude de incapacidade de pagamento de compromissos contraídos, haja vista que não há dívida mobiliária e que o perfil da dívida contratada é perfeitamente compatível com a saúde



financeira distrital. Portanto, os riscos da dívida referem-se apenas aos denominados passivos contingentes.

Embora de difícil quantificação e inferência quanto à probabilidade de ocorrência, cumpre reiterar a existência de processos judiciais que envolvem o Distrito Federal, os quais podem concorrer para o desequilíbrio das contas públicas. Trata-se de controvérsias acerca da indexação de salários por ocasião da edição de planos de estabilização econômica. É certo que foram impetradas ações que reclamam a correção dos vencimentos e demais vantagens de servidores pertencentes a diversas categorias funcionais, por conta de alegados prejuízos decorrentes do rompimento das regras pactuadas de reposição de perdas salariais, então em vigor. Todavia, não há elementos que permitam avaliar o impacto fiscal, caso o Distrito Federal venha a perder esses julgamentos.

Ainda em tramitação, e de natureza e consequência semelhantes, são as ações que reivindicam o pagamento atrasado do benefício alimentação instituído pela Lei n.º 786, de 07 de novembro de 1994, cujos efeitos foram suspensos pela aplicação do Decreto n.º 16.990, de 07 de dezembro de 1995.

Por fim, cabe uma vez mais esclarecer que os precatórios judiciais encontram-se escriturados na dívida pública consolidada. Apesar de o poder público vir atuando no sentido de criar condições legais e financeiras para o início da quitação deste passivo, preponderantemente de natureza alimentar e superior à um bilhão de reais, as medidas adotadas ainda não lograram efetividade. No entanto, a maioria das unidades da federação enfrenta problema semelhante e, possivelmente, sua solução definitiva demandará uma abordagem coletiva, com a participação da União, sob o risco de insolvência pública generalizada.

Em contrapartida ao relativamente elevado grau de incerteza inerente às projeções de agregados econômicos, a Lei Complementar n.º 101/2000 criou salvaguardas que contribuem para a identificação e a correção tempestiva de desvios que porventura se apresentem. Seu art. 9º estabelece a revisão bimestral das receitas e fixa as medidas de natureza orçamentária e financeira a serem adotadas sempre que houver perspectiva de frustração das metas de resultados programadas.

